



Proc. Administrativo 887/2023

De: Fabio C. - SEMAS-Licitação

Para: SEMAD-SP - Setor de Planejamento

Data: 26/06/2023 às 10:28:03

Setores envolvidos:

SEMAS, SEMAD-SP, SEMAS-Licitação

REQUISIÇÃO 300 - POUSADA

Fabio Augusto Celestino

Assistente Administrativo

Setor de Licitações da Secretaria de Desenvolvimento Humano

Anexos:

Alteracao_n_4.pdf

Certidao_Estadual.pdf

Certidao Federal.pdf

Certidao_FGTS.pdf

Certidao_Municipal.pdf

Certidao_Trabalhista.pdf

Contrato Social 3 .pdf

DECLARACAO_DE_DISPENSA_ART_25.pdf

 $deliberacao_069_2022__repasse_para_servico_de_acolhimento_institucional_para_pessoa_idosa_e_pcd_Copia.pdf$

documentos_cleide.pdf

JUSTIFICATIVA DE CONTRATACAO DIRETA Inciso II.pdf

 $NOTA_FISCA_Pousada_Luz_e_Vida_Maio.pdf$

POUSADA LUZ E VIDA ORCAMENTO.pdf

REQUISICAO_300.docx

REQUISICAO_300.pdf

TERMO_ASSINADO.pdf

UBIRATA_DECLARACAO_1.pdf

UBIRATA_DECLARACAO_2.pdf

ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL Nº 04 DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

POUSADA LUZ E VIDA LTDA

CNPJ 17.833.652/0001-00

NIRE 41207567160

CLEIDE BARBOSA DOS SANTOS MELO, brasileira, viúva, nascida em 20/02/1965, empresária, residente e domiciliada em Umuarama - PR, sito a Rua Porto Seguro, 2.111, Jardim San Rafael, CEP 87.508-150, portadora da Carteira de Identidade Civil RG 5.667.706-2/SSP-PR e inscrita no CPF sob nº 795.068.529-87 e CLAUDIA DUARTE DE CAMARGO DE MELO, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, nascida em 10/08/1982, empresária, portadora da Carteira de Identidade Civil RG 35.230.073-5/SSP-PR e inscrita no CPF sob nº 040.088.829-79, residente e domiciliada em Umuarama- PR, sito a Rua Anhumai, 2087, Jardim Tropical, CEP 87.503-050, sócias componentes da sociedade empresária limitada denominada POUSADA LUZ E VIDA LTDA, com sede e domicílio nesta cidade de Umuarama, Estado do Paraná, na Av. Vitória, 4765, Zona V, Lote 26/Q, Umuarama, PR, CEP 87.504-180, arquivada na Junta Comercial do Paraná, sob NIRE 41207567160 em 20/03/2013 e última alteração contratual nº 3 sob nº 20201986566 em 05/05/2020 e inscrita no CNPJ sob nº 17.833.652/0001-00, por este instrumento particular resolvem alterar o contrato social de acordo com as seguintes cláusulas:

<u>CLÁUSULA PRIMEIRA</u> – Sem haver neste ato alterações nas cláusulas vigentes, o contrato social é consolidado e passa a ter a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

POUSADA LUZ E VIDA LTDA

CNPJ 17.833.652/0001-00

NIRE 41207567160

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social e na melhor forma de direito CLEIDE BARBOSA DOS SANTOS MELO, brasileira, viúva, nascida em 20/02/1965, empresária, residente e domiciliada em Umuarama — PR, sito a Rua Porto Seguro, 2.111, Jardim San Rafael, CEP 87.508-150, portadora da Carteira de Identidade Civil RG 5.667.706-2/SSP-PR e inscrita no CPF sob nº 795.068.529-87 e CLAUDIA DUARTE DE CAMARGO DE MELO, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, nascida em 10/08/1982, empresária, portadora da Carteira de Identidade Civil RG 35.230.073-5/SSP-PR e inscrita no CPF sob nº 040.088.829-79, residente e domiciliada em Umuarama- PR, sito a Rua Anhumai, 2087, Jardim Tropical, CEP 87.503-050, resolvem constituir uma sociedade empresária limitada, nos termos da Lei nº 10.406/2002, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

<u>CLÁUSULA PRIMEIRA</u> - A sociedade é constituída sob a forma de sociedade empresária limitada, com o nome empresarial de **POUSADA LUZ E VIDA LTDA** e

Proc. Administrativo 887/2023 | Anexo: CONTRATO_POUSADA_LUZ_E_VIDA.pdf (3/10)

ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL Nº 04 DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

POUSADA LUZ E VIDA LTDA

CNPJ 17.833.652/0001-00

NIRE 41207567160

tem sede e domicílio na Av. Vitória, 4765, Zona V, Lote 26/Q, CEP 87.504-180, Umuarama, PR.

<u>CLÁUSULA SEGUNDA</u> — O capital social no valor de **R\$ 30.000,00** (trinta mil reais), dividido em 30.000 (trinta mil) quotas de **R\$ 1,00** (um real) cada, é subscrito e integralizado em moeda corrente do País, ficando assim distribuído:

Sócio	Quotas	Capital R\$	%
Cleide Barboza dos Santos Melo	27.000	27.000,00	90,00
Claudia Duarte de Camargo de Melo	3.000	3.000,00	10,00
TOTAL:	30.000	30.000,00	100,00

<u>CLÁUSULA TERCEIRA</u> — O objeto da sociedade é de instituição de longa permanência para idosos e atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes.

<u>CLÁUSULA QUARTA</u> - O prazo de duração da sociedade é indeterminado, iniciando suas atividades no dia **30 de março de 2013**.

<u>CLÁUSULA QUINTA</u> – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas à terceiros sem o consentimento da outra sócia, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

<u>CLÁUSULA SEXTA</u> — A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA - A administração da sociedade será exercida pelas sócias CLEIDE BARBOZA DOS SANTOS MELO e CLAUDIA DUARTE DE CAMARGO DE MELO com poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representa-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os atos necessários a consecução dos objetos ou a defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizando o uso do nome empresarial isoladamente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – É vedado, no entanto, em atividades ou negócios estranhos ao interesse social, ou assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos quotistas ou terceiros, bem como onerar ou alienar bens e imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Proc. Administrativo 887/2023 | Anexo: CONTRATO_POUSADA_LUZ_E_VIDA.pdf (4/10)

ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL № 04 DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

POUSADA LUZ E VIDA LTDA

CNPJ 17.833.652/0001-00

NIRE 41207567160

PARÁGRAFO SEGUNDO – Faculta-se os administradores, nos limites dos seus poderes, constituir mandatários da sociedade, devendo ser especificado no instrumento os atos e operações que poderão praticar.

<u>CLÁUSULA OITAVA</u> — Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador procederá ao levantamento do balanço patrimonial, obedecendo às prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria. Os resultados caberão aos sócios, podendo ser distribuídos na proporção das suas quotas ou permanecerem em reserva na sociedade.

<u>CLÁUSULA NONA</u> — Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão os administradores quando for o caso.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA</u> — A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir e encerrar filiais ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA</u> — As sócias poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de *pro-labore*, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA</u> — Falecendo ou sendo interditado o sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor dos haveres será apurado com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço na data da resolução.

PARÁGRAFO ÚNICO — O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao seu sócio.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA</u> — As administradoras declaram sob as penas da lei, que não estão impedidas de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA</u> — Quando a maioria dos sócios que representam mais da metade do capital social entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, poderá excluí-los da sociedade, mediante alteração de contrato social, desde que prevista neste e exclusão por justa causa.

Proc. Administrativo 887/2023 | Anexo: CONTRATO_POUSADA_LUZ_E_VIDA.pdf (5/10)

ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL Nº 04 DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

POUSADA LUZ E VIDA LTDA

CNPJ 17.833.652/0001-00

NIRE 41207567160

PARÁGRAFO ÚNICO - A exclusão somente poderá ser determinada em reunião ou assembleia especialmente convocada para este fim, com a presença de todos os sócios, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa, aplicando para a liquidação ou pagamento das quotas o disposto na cláusula décima segunda, parágrafo único.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A sociedade rege-se supletivamente nas omissões deste contrato, pelas normas da Lei 6.404/76 e demais alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - As reuniões de sócios, quando necessárias, serão convocadas pelos administradores com antecedência mínima de 3 (três) dias, mediante o envio de carta através dos correios, com "AR", para o endereco que o sócio, para esse fim depositar na sede da sociedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Dispensam-se as formalidades de convocação, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A reunião dos sócios torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que será objeto dele.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, PR, para dirimir qualquer dúvida do presente contrato, assim como para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações dele decorrentes.

E, por estar justo e contratado, assina o presente instrumento, de única via, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os termos.

Umuarama - PR, 30 de abril de 2023.

Cleide Barboza dos Santos

Claudia Duarte de Camargo de Melo

MINISTÉRIO DA ECONOMIA Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa POUSADA LUZ E VIDA LTDA consta assinado digitalmente por:

	IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)
CPF/CNPJ	Nome
79506852987	CLEIDE BARBOZA DOS SANTOS MELO

JUCEPAR JUNTA SCARREIAL SO FARAN CERTIFICO O REGISTRO EM 31/05/2023 14:58 SOB N° 20232976996.
PROTOCOLO: 232976996 DE 18/05/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12308177341. CNPJ DA SEDE: 17833652000100.
NIRE: 41207567160. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 30/04/2023.
POUSADA LUZ E VIDA LTDA

Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/DFD2-227A-F749-66E7 e informe o código DFD2-227A-F749-66E7 Assinado por 1 pessoa: CLAUDINEIA DE SOUZA LAZARETTI





Estado do Paraná Secretaria de Estado da Fazenda Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual Nº 030724201-00

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 17.833.652/0001-00

Nome: CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 05/10/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet www.fazenda.pr.gov.br

Assinado por 1 pessoa: CLAUDINEIA DE SOUZA LAZARETTI

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: POUSADA LUZ E VIDA LTDA

CNPJ: 17.833.652/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

- constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 -Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
- 2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei n^o 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rfb.gov.br ou http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 15:03:42 do dia 07/06/2023 <hora e data de Brasília>. Válida até 04/12/2023.

Código de controle da certidão: **A18E.FDD7.8DB0.6A23** Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 17.833.652/0001-00

Razão Social: POUSADA LUZ E VIDA LTDA

Endereço: AV VITORIA 4765 / ZONA V / UMUARAMA / PR / 87504-180

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/05/2023 a 23/06/2023

Certificação Número: 2023052502142858230827

Informação obtida em 07/06/2023 15:01:48

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/DFD2-227A-F749-66E7 e informe o código DFD2-227A-F749-66E7

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná SECRETARIA DE FAZENDA DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débitos Nº 21220 / 2023

CERTIFICAMOS, conforme requerido por POUSADA LUZ E VIDA LTDA, CPF/CNPJ n° 17.833.652/0001-00, para fins SIMPLES VERIFICAÇÃO DE DÉBITOS, que EXISTEM DÉBITOS À VENCER RELATIVOS A TRIBUTOS MUNICIPAIS (impostos, taxas, contribuição de melhoria e dívida ativa dos cadastros Mobiliários e Imobiliários), até a presente data em nome de POUSADA LUZ E VIDA LTDA - ME CPF/CNPJ nº 17.833.652 /0001-00, situado(a) na cidade de Umuarama.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar débitos posteriormente apurados, mesmo referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 2A3360A1345CB831E6D61CF22404FE7B

A PRESENTE CERTIDÃO TERÁ VALIDADE ATÉ 05/09/2023

Umuarama, 07 de junho de 2023

FUNCIONÁRIO: WEB

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: POUSADA LUZ E VIDA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 17.833.652/0001-00 Certidão nº: 25630608/2023

Expedição: 07/06/2023, às 15:10:03

Validade: 04/12/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que POUSADA LUZ E VIDA LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 17.833.652/0001-00, NÃO CONSTA como

inscrito(a) no CNPJ sob o nº 17.833.652/0001-00, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e d 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Sos dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

TINFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em gental do manda de pulgado ou em gental do transitada em julgado ou em gental do transitada em

estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes $^{
m N}_{
m s}$ de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do € Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por Assinado por 1 pessoa: CLAUDINEIA DE disposição legal, contiver força executiva.

SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA POUSADA LUZ E VIDA LTDA CONTRATO SOCIAL

CLEIDE BARBOZA DOS SANTOS MELO, brasileira, viúva, nascida em 20/02/965 empresária, residente e domiciliada em Umuarama - PR, sito a Rua Antônio Eduardo Giovanini, nº 2328, Parque Bandeirantes, CEP: 87.504-680, portadora da Carteira de Identidade Civil RG: 5.667.706-2/SSP-PR e inscrita no CPF sob o nº 795068529-87, e GEIZA BARBOSA DOS SANTOS, brasileira, divorciada, nascida em 09/06/1962, empresária, residente e domiciliada em Umuarama - PR, sito a Rua São Judas Tadeu, nº 3403, Parque Dom Pedro II, CEP: 87.508-059, portadora da Carteira de Identidade Civil RG: 4.662.920-5/SSP-PR e inscrita no CPF sob o nº 634.214.459-15, constituem uma sociedade empresária limitada, regida pelos artigos 1052 à 1087 da Lei 10.406 de 10/01/2002, mediante as seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob o nome empresarial de "POUSADA LUZ E VIDA LTDA", e terá sede e domicílio em Umuarama - PR, sito a Rua Cambé, nº 3674, Zona II, CEP: 87.502-160.

CLÁUSULA SEGUNDA: O capital social será de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais), divididos em 30.000 (Trinta Mil) quotas de R\$ 1,00 (Hum Real) cada, integralizadas pelos sócios em moeda corrente do país no ato da assinatura do presente instrumento e distribuídas da seguinte forma:

SÓCIOS	%	QUOTAS	CAPITAL - RS
CLEIDE BARBOZA DOS SANTOS MELO	50	15,000	15.000,00
GEIZA BARBOSA DOS SANTOS	50	15.000	15.000,00
TOTAL	100	30,000	30.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto será: atividades dos hotéis e pousadas combinadas ou não com o serviço de alimentação.

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade iniciará suas atividades em 30/03/2013 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas à terceiros sem o consentimento da outra sócia, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA: A administração da sociedade caberá às sócias CLEIDE BARBOZA DOS SANTOS MELO e GEIZA BARBOSA DOS SANTOS, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os atos necessários e consecução dos objetivos ou

ESCRITÓRIO CONTÁBIL TUPY

DORIVAL DO CARMO - TC-CRC-PR 037433/0-1 AV-ANHANGUERA, 2898 - FONE (044) 3624-2139 - UMUARAMA - PR

1

SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA POUSADA LUZ E VIDA LTDA CONTRATO SOCIAL

a defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado ao uso do nome empresar conjunto;

- § 1º É vedado, no entanto, em atividades ou negócios estranhos ao interesse social, ou assumir obrigações, seja em favor de qualquer das quotistas ou terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização da outro sócio.
- § 2º Faculta-se as administradoras, nos limites de seus poderes, constituírem mandatários da sociedade, especificados no instrumento os atos e operações que poderão praticar.

CLÁUSULA OITAVA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestara contas justificada de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA NONA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão os administradores quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: As sócias poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros, sucessora e a incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: As administradoras declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: Quando a maioria dos sócios, que representem mais da metade do Capital Social, entender que uma ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, poderá excluí-los da

ESCRITÓRIO CONTÁBIL TUPY

DORIVAL DO CARMO - TC-CRC-PR 037433/0-1 AV.ANHANGUERA, 2898 - FONE (044) 3624-2139 - UMUARAMA - PR



SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA POUSADA LUZ E VIDA LTDA CONTRATO SOCIAL.

A GUICIA RI

sociedade, mediante alteração de contrato social, desde que prevista neste a exclusão por justa causa.

Parágrafo Único: A exclusão somente poderá ser determinada em reunião ou assembléia especialmente convocada para esse fim, com a presença de todos os sócios, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa, aplicando para a liquidação ou pagamento das quotas o disposto na cláusula décima segunda, parágrafo único.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: A sociedade reger-se à supletivamente nas omissões deste contrato pelas normas da Lei 6.404/76 e demais alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: A convocação dos sócios será efetuada por meio de correspondência registrada, com antecedência de 03 (três) dias da data da reunião dos sócios.

Parágrafo Primeiro: Dispensam-se, as formalidades de convocação, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data hora e ordem do dia.

Parágrafo Segundo: A reunião dos sócios torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que será objeto dele.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA: Fica eleito a sede e foro da Comarca de Umuarama, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Umuarama - PR, 13 de Março de 2013.

CLEIDE BARBOZA DOS SANTOS MELO

GEIZA BARBOSA DOS SANTOS

JUNTA COMERCIAL DO PARANA AGENCIA REGIONAL DE UMUARAMA CERTIFICO O REGISTRO EM: 20/03/201 SOB NUMERO: 41207567160 Protocolo: 13/167387-4 DE 20/03/2013

SEBASTIÃO MOTTA SECRETARIO GERAL Uriel Vieira
ECONOMISTA
CORECONPR 4635-3

ESCRITÓRIO CONTÁBIL TUPY

DORIVAL DO CARMO - TC-CRC-PR 037433/O-1 AV.ANHANGUERA, 2898 - FONE (044) 3624-2139 - UMUARAMA - PR



JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa especializada em abrigamento de pessoa com deficiência.

PREVISÃO LEGAL: A presente Inexigibilidade de Licitação encontra-se fundamentada: Artigo 25 caput, inciso II e Artigo 13 caput, inciso III da lei 8666/93 suas alterações posteriores.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação,

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

O fornecedor acima foi escolhido porque é do ramo pertinente ao objeto demandado, apresentou toda a documentação referente à Especialização, Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista; uma vez que os preços ofertados pela contratada estão na média praticada no mercado, conforme se verifica comparando-o com os dados de serviços realizado em outro município, o que caracteriza a proposta mais vantajosa à Administração Pública local.

Nota-se que a presente inexigibilidade está dentro dos parâmetros de contratação previsto em lei, com isto, objetiva-se atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação.

A inexigibilidade se justifica pela capacidade técnica e notória especialização do contratado, conforme necessidade do município e conforme comprovam os atestados e certificados em nome da contratada."

Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº. 8.666/93, a este ordenador de despesa apresenta a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Ubiratã Pr. 16 de Junho de 2023

Claudinéia de Souza Lazaretti Secretaria de Assistência Social





DELIBERAÇÃO Nº 069/2022 | CEAS/PR

O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CEAS/PR, reunido ordinariamente no dia 7 de outubro de 2022, no uso de suas atribuições regimentais e,

Considerando a Lei 10.741 de 1° de outubro de 2003 que dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa e dá outras providências;

Considerando a Lei 13.146 de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão de Pessoas com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

Considerando a Lei Estadual nº 17.544 de 17 de abril de 2013, que dispõe sobre a transferência automática de recursos do Fundo Estadual da Assistência Social para os Fundos Municipais de Assistência Social e dá outras providências;

Considerando o Decreto Estadual nº 8.543 de 17 de julho de 2013, que regulamenta a transferência automática de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social para os Fundos Municipais, em atendimento a Lei Estadual nº 17.544, de 17 de abril de 2013;

Considerando a Resolução 109 de 11 de novembro de 2014 do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

Considerando a Deliberação nº 083 de 25 de novembro de 2016 do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS, que aprova o Plano Decenal de Assistência Social do Estado do Paraná, para o período 2016-2025;

Considerando que o Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência e o Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas são ofertas socioassistenciais, prestados no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, que é composto por entidades socioassistenciais governamentais ou Organizações da Sociedade Civil – OSCs (instituições privadas sem fins lucrativos), para fins desta deliberação, compreende-se serviços similares àqueles prestados por instituições privadas com fins lucrativos, que por sua estrutura e metodologia de trabalho se assemelham ao que dispõe as normativas da assistência social sobre os serviços socioassistenciais de acolhimento institucional;

Considerando previsão orçamentária do FEAS para execução nos anos de 2022 e 2023;

Considerando a Resolução 03/2022 da Comissão Intergestores Bipartite - CIB que pactua o Repasse para Acolhimento Institucional para Pessoa Idosa e Pessoa com Deficiência;

DELIBERA Capítulo I DO OBJETO

- **Art. 1º** Pelo repasse de recursos fundo a fundo para o Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoa Idosa e Pessoa com Deficiência (PCD) (18 a 59 anos) ou similar, como uma das possibilidades de atendimento às demandas provenientes das solicitações de acolhimento institucional encaminhadas por Municípios de Pequeno Porte I e II.
- **§1º** As demandas de acolhimento institucional também poderão ser atendidas, após análise técnica, pelas opções já existentes:
- I Inclusão em serviço estadual regionalizado de Residência Inclusiva (PCD);
- II Inclusão em instituição parceira da SEJUF/PR, por meio de termos de colaboração preexistentes;
- **III –** Inclusão em instituições que serão contratadas pela SEJUF/PR por meio de contratos administrativos.
- **§2º** O serviço contratado deverá ser compatível com o perfil do usuário, seguindo a distinção por público alvo previsto nas normativas e orientações técnicas do SUAS.





- **Art. 2º** A gestão municipal deverá selecionar e viabilizar, com recursos deste repasse, a contratação de Organização da Sociedade Civil ou instituição privada com fins econômicos que executa serviço similar ao Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoa Idosa e Pessoa com Deficiência, conforme previsto nas normativas e orientações técnicas que emanam do SUAS.
- §1º É prioritária a utilização da rede socioassistencial vinculada ao SUAS para oferta de serviços de acolhimento institucional providos por meio de recursos disponibilizados por meio desta Deliberação.
- §2º Caso haja saldo do recurso, a gestão municipal poderá optar por aplicar o saldo em ações para fortalecimento de vínculos familiares e comunitários do usuário acolhido.
- **Art. 3°** Os Municípios de pequeno porte I e II serão elegíveis para receber o repasse, desde que apresentem demanda para o atendimento em Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoa Idosa e Pessoa com Deficiência, decorrentes das seguintes situações:
- I As demandas encaminhadas pelas gestões municipais de assistência social;
- II As demandas do Sistema de Justiça.

Capítulo II DOS PRAZOS E PROCEDIMENTOS

- **Art. 4º** Os municípios deverão aderir ao cofinanciamento pelo Sistema Fundo a Fundo (SIFF) em até 40 (quarenta) dias após a abertura do sistema.
- § 1º A adesão dos municípios ocorrerá com elaboração do Plano de Ação e assinatura do Termo de Adesão, por meio do SIFF, conforme modelo a ser disponibilizado pela SEJUF/PR, com a devida aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social.
- § 2º Caso seja necessário um novo acolhimento para o mesmo município, este deverá solicitar alteração do Plano de Ação no SIFF incluindo a previsão deste novo acolhimento.
- Art. 5º Para receber o repasse os municípios deverão observar as seguintes condições:
- §1º Pleitear o repasse com apresentação da solicitação de acolhimento por meio de ofício (Anexo I) e formulário (Anexo II), para o Escritório Regional da SEJUF de referência, que deverá encaminhar imediatamente ao Departamento de Assistência Social, por meio do E-protocolo;
- §2º A gestão estadual poderá solicitar documentação adicional, caso considere necessário;
- §3º A solicitação do repasse será analisada pela Gestão Estadual de Assistência Social/SEJUF em ordem cronológica por meio do E-protocolo.
- Art. 6º O repasse do recurso ao município está condicionada à regularidade do ARCPF.
- **Art. 7º** A adesão ao repasse não garante a transferência do recurso, visto que o pagamento se dará quando houver a demanda de acolhimento e atendido os critérios dos art. 4º e 5º.

Capítulo III DOS RECURSOS

- **Art. 8º** O recurso a ser repassado será preferencialmente da fonte do Fundo do Consumidor FECON limitado à disponibilidade orçamentária no montante de até R\$ 630.000,00 (seiscentos e trinta mil reais) para um período de 12 (doze) meses.
- § 1º O valor mensal do repasse será de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) por usuário atendido e serão concedidas, inicialmente, 15 (quinze) vagas.





- § 2º Poderão ser utilizados recursos de outras fontes orçamentárias, sempre respeitando o limite estabelecido no caput deste artigo.
- § 3º A periodicidade do pagamento do recurso será trimestral, de forma regular e automática.
- **Art. 9º** A transferência do recurso encerra no momento em que ocorrer o desacolhimento e/ou óbito do usuário.

Parágrafo Único. A gestão municipal é responsável por informar à gestão estadual o desacolhimento do usuário e as suas circunstâncias.

Capítulo IV DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- **Art. 10** A prestação de contas dos recursos repassados será realizada por meio do Sistema Fundo a Fundo SIFF, com as seguintes exigências:
- I Preenchimento integral de todas as abas do SIFF, contida toda documentação exigida, para que se considere o envio do Relatório de Gestão Físico-Financeiro do Município;
- **II -** A devida aprovação do CMAS, demonstrada pelo preenchimento da aba de Parecer do Conselho e adição no sistema do arquivo da resolução municipal publicada.
- §1º Os prazos para preenchimento do SIFF devem ser cumpridos para que se considere a efetiva apresentação do Relatório Final de Gestão Físico-Financeira pelo município;
- **§2º** Todo processo de concessão do repasse e sua prestação de contas está sujeito à regulamentação por resolução do órgão gestor estadual, responsável pelos recursos do Fundo Estadual de Assistência Social FEAS/PR.
- **Art. 11** Caso o município não utilize o recurso deverá devolver o recurso devidamente corrigido ao Fundo Estadual de Assistência FEAS.

Parágrafo único. A devolução será requisitada após análise financeira, por procedimento de iniciativa do órgão gestor estadual responsável por este cofinanciamento.

- **Art. 12** O órgão gestor estadual pode solicitar a qualquer tempo extratos da conta corrente e da aplicação financeira para fins de monitoramento e acompanhamento.
- **Art. 13** Nos casos em que o município sofra Tomada de Contas Especial não será repassado recurso dos fundos que estão sob a gestão da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho SEJUF, (Fundo para a Infância e Adolescência FIA, Fundo Estadual de Assistência Social FEAS e Fundo Estadual dos Direitos do Idoso FIPAR).

Parágrafo único. Caso as ressalvas não sejam sanadas e sejam detectadas irregularidades, o município deverá devolver o recurso recebido devidamente corrigido ao Fundo Estadual de Assistência Social.

- **Art. 14** A omissão na apresentação do Relatório Final de Gestão Físico-Financeira suspenderá futuros repasses de recursos vinculados ao Fundo Estadual de Assistência Social FEAS que, somente será restabelecido após a apresentação do mesmo, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.
- **Art. 15** O monitoramento e avaliação da aplicação dos recursos desta deliberação se dará semestralmente, por meio de envio de relatórios ao CEAS/PR e SEJUF/PR e por meio da prestação de contas realizada no SIFF.





Capítulo V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16 Em função da necessidade de celeridade que a situação requer, a equipe técnica providenciará as ações para orientação quanto as especificidades e transferência de recurso, bem como a articulação com os Escritórios Regionais, sendo informado ao CEAS/PR na reunião subsequente os municípios que tiveram o repasse efetivado.

Art. 17 Os recursos repassados aos municípios ficam sujeitos às normas legais e regulamentares que regem a execução orçamentária e financeira do FEAS, inclusive quanto à disponibilidade orçamentária e financeira e prestação de contas.

Art. 18 Os casos omissos desta deliberação serão tratados pelo Órgão Gestor Estadual da Política de Assistência Social com o Conselho Estadual de Assistência Social.

Art. 19 Esta Deliberação entra em vigor a partir desta data.

Curitiba, 07 de outubro de 2022.

PUBLIQUE-SE

Renann Ferreira

Presidente do CEAS/PR

Renata Mareziuzek dos Santos

Vice - Presidente do CEAS/PR





ANEXO I

Ofício n°xxx /2022 – [órgão gestor da assistência social/ Município]

[Município], [dia] de [mês] de [ano].

Assunto: Solicitação de Apoio para Oferta de Serviço de Acolhimento Institucional de Jovens e Adultos com Deficiência e/ou Idoso – Del. 069/2022

À Chefia do Departamento de Assistência Social da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho - SEJUF

Considerando a Deliberação CEAS PR xx/2022, que prevê as estratégias para encaminhar as demandas de acolhimento institucional de pessoas com deficiência e/ou idosas de municípios de Pequeno Porte I e II, seguindo os critérios de perfil e excepcionalidade para encaminhamento de usuários aos serviços da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, o [órgão gestor da assistência social/ Município] vem por meio deste, informar situação de risco social decorrente de violação de direitos de [pessoa com deficiência ou pessoa idosa] com vínculos familiares rompidos/fragilizados e sem possibilidades, atualmente, de vida autônoma e independente, que necessita de proteção integral a ser disponibilizada por meio da Política Pública da Assistência Social, em Serviço de Acolhimento Institucional, conforme formulário anexo.

Atenciosamente,

[assinatura do(a) Secretário(a) Municipal da Assistência Social/ Município] [Órgão Gestor de Assistência Social/ Município]

Renata Mareziuzek dos Santos **Chefe do Departamento de Assistência Social - DAS/SEJUF** Curitiba/PR



ANEXO II

FORMULÁRIO DE REQUISIÇÃO PARA O SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE PESSOAS IDOSAS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Deliberação 069/2022 - CEAS/PR

1. IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO GESTOR MUNICIPAL	
1.1 Município:	
1.2 Rede socioassistencial do Município:	
1.3 Profissional (is) responsável(is) pelo acompanhamento do usuário:	
1.4 Profissional responsável pela solicitação:	
2. IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA/IDOSA	
2.1 Nome:	2.2 Idade:
2.3 Número do NIS ¹ :	
2.4 Tipo de Deficiência:	
() Múltipla () Não possui	utismo
3. SITUAÇÕES DE RISCO POR VIOLAÇÕES DE DIREITOS RELATAD.	AS
3.1 Situação de violação de direitos vivenciada pelo usuário para o o	qual se requer o
acolhimento:	
() convivência com a extrema pobreza.	
() desassistência de serviços essenciais.	
() isolamento social.	
() negligência nos autocuidados.	
() situações de abandono, negligência e/ou maus tratos.() cárcere privado.	
() violência doméstica física e ou psicológica.	
() abuso sexual.	
() dificuldades devido aos altos custos da oferta de cuidados.	
() impedimento de acesso à inclusão produtiva do cuidador familiar em virtuo de ofertar cuidados na família.	de da necessidade
() situação de estresse do cuidador familiar em virtude da oferta de c	uidados de longa
permanência.	
() precariedade dos cuidados familiares em virtude do envelhecimento, do	ença ou ausência
dos pais ou responsáveis.	
() Ausência de cuidados familiares.	
() outros:	
Appineture de técnice reconancivel nels colicites à	
Assinatura do técnico responsável pela solicitação	de [mêc] de [ano]
[Município], [dia] o	re [iiies] ne [aiio]

1 Se o usuário não possuir Cadastro Único, a equipe deverá providenciar antes de prosseguir com a solicitação.

Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/DFD2-227A-F749-66E7 e informe o código DFD2-227A-F749-66E7 Assinado por 1 pessoa: CLAUDINEIA DE SOUZA LAZARETTI

CLEIDE BARBOZA DOS SANTOS MELO

ANTONIO BARBOZA DOS SANTOS ANITA GUEDES SANTOS

UHUARANA/PR

AC TRADUCTH

COMARCA=UMUARAMA/PR.DA SEDEA

C.CAS 3572,LTVRO=89,FOLHA=186V

20/02/1965

uglas Magurni



CHETARIN NE ESTAGO CE CES MAYO A FUBLICA UNUTITUDO DE EXPLIMENCAÇÃO DO PARAMA

10/04/2011-1-10/04/2011-1-1118858043 UNUARAMA, PROIBIDO PLASTIFICAR

JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA, RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DO PRECO.

CONTRATADO: POUSADA LUZ E VIDA LTDA, pessoa jurídica de direito de privado, inscrita no CNPJ nº 17.833.652/0001-00, estabelecida na AV. VITORIA 4765 / ZONA V / UMUARAMA / PR.

Valor Total: R\$-54.000,00 — Cinquenta e Quatro Mil Reais.

Da fundamentação Legal: A presente Inexigibilidade de Licitação encontra-se fundamentada: Artigo 25 caput, inciso II e Artigo 13 caput, inciso III da lei 8666/93 suas alterações posteriores.

Razão da Escolha do Fornecedor: O fornecedor acima foi escolhido porque é do ramo pertinente ao objeto demandado, apresentou toda a documentação referente à Especialização, Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista; uma vez que os preços ofertados pela contratada estão na média praticada no mercado, conforme se verifica comparando-o com os dados de serviços realizado em outro município, o que caracteriza a proposta mais vantajosa à Administração Pública local.

Nota-se que a presente inexigibilidade está dentro dos parâmetros de contratação previsto em lei, com isto, objetiva-se atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação.

A inexigibilidade se justifica pela capacidade técnica e notória especialização do contratado, conforme necessidade do município e conforme comprovam os atestados e certificados em nome da contratada."

Justificativa do Preço: os preços praticados são de mercado, itens que demonstram, sem maiores aprofundamentos, que o valor está adequado ao praticado no mercado, uma vez que os preços ofertados pela contratada estão na média praticada no mercado, conforme se verifica comparando-o com os dados de serviços realizado em outro município.

Ubiratã-Pr, 16 de Junho de 2023.

CLAUDINEIA DE SOUZA LAZARETTI Secretária da Assistência Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

Rua Rui Barbosa, 815 - Centro - Altónia-Paraná 🤻 CNPJ 81,478 059/0001-91 - Fone: (44)3659-8150

EMPENHO Nº 👲 🔻 🛵 🛂

Orgão: 08 SECRETARIA DE DESENVOLVIME

Detação: 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURID

Unidade: 08.92 DIVISAO DE ASSISTENCIA SOCI

Conta: 2832

Credor: POBSADA LUZ E VIDA LTDA

Tonte: O Recursos Ordinarios (Livres)

CPF/CNPp 17.833.652/0001-00

Endereco: Av. Vitória Nº 4765. Zona V Lote 26, CEP 87.504-186, na cidade de Umusrama

Fone/Fax.

LOTE	TEM	QTDE	TIPO		DESCRIC	ÓĂ;		YER UNIT	TOTAL
·· i	ï ···	2	SERV	Prestação de Servi	viço em Residencia inclusiva	para PCD (més de mai	0)	4,500,00	9,000,00
				!				- !	<u>.</u> -
								·	· .
.		·				· · · · · · · · · · · · · · · · ·			
								· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	<u> </u>
———·		j ;	· · · · -		····				
				、				· · · ·	 .
		<u> </u>							
		 							
— -		 							—— 39E

	TOTAL	GERAL==>	9
٠			

Finalidade: Prestação de servico em Residência inclusiva para Pessoa com Deliciencia, em situação do negligência/destituição familiar com idade acima de Bio anus, que passam por situação de risco social no america a integradade física, motal ou social, com comprometida ou nuia existência do sinterior Tamiliar, comunitor die social, para atende: as necessidades da Secretaria Monicipal de Deservoivimente Social de municipio de Altonia, de acordo com o Effita: de Credenciamento liniversid nº 619 y 2002. Termo de inexigio sidade nº 57/2002. Processo nº 241/2022.

> Cleonice Marostica Gervasone Secretária Assistência Social

Jose Antonio Barbosa Chefe da Divisão de Compras



POUSADA LUZ E VIDA – ME

LAR E HOTEL DE CURTA E LONGA PERMANENCIA PARA IDOSOS CNPJ-17833652/0001-00 E-MAIL-UMUARAMA-PR AV. VITÓRIA № 4765 CHACARA TAYARA TEL. (44)3624-5085

ORÇAMENTO PARA HOSPEDAGEM DE LONGA PERMANÊNCIA

A Pousada Luz e Vida se compromete a prestar seus serviços durante o periodo de 24 (vinte e quatro) horas por dia. Estão à disposição do hóspede profissionais qualificados e supervisionados, bem como todas as instalações. utensilios, móveis, equipamentos e acomodações triplas, ou seja, de três a quatro leitos por quarto (não disponibilizamos acomodações individuais) para atender suas necessidades.

A prestação de serviços na Pousada Luz e Vida tem custo mensal de RS R\$ 4.500.00 (Quatro mil e quinhentos reais), incluindo acompanhamento com nutricionista, fisioterapeuta, enfermagem, serviço social, cuidadores qualificados, serviços gerais, copa, 6 (seis) refeições diárias, renovação de receitas, exames e atendimento médico que são tratáveis na pousada (casos mais graves serão encaminhados ao serviço de urgência e emergência do município), atividades recreativas, ampla área de lazer (jardim, campo de futebol, piscina entre outros), fraldas, produtos de higiene pessoal, materiais para curativos, luvas e dietas industrializadas

Daiane da Silva Rezende

ENFERMEIRA / COREN 62.3662 - PR

Umuarama, 15 maio de 2023



1. REQUISIÇÃO DE LICITAÇÃO Nº 300/2023

2. OBJETO

Contratação de empresa especializada em abrigamento de pessoa com deficiência.

3. VALOR TOTAL DA REQUISIÇÃO

R\$-54.000,00

Contador(a)

4. DOTAÇ	4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA					
Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor	
1501	13210	339039999900	DEMAIS SERVIÇOS DE	891	54.000,00	
			TERCEIROS, PESSOA JUR			

5. CONTRATADO) (A)
Razão Social:	POUSADA LUZ E VIDA LTDA
CNPJ Nº:	17.833.652/0001-00
Endereço:	AV VITORIA 4765 / ZONA V / UMUARAMA / PR
Ubiratã – Paraná	, 16 de junho de 2023
	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
6. DESPACHO D	A SECRETARIA DAS FINANÇAS E PLANEJAMENTO
Em atenção ao DE DOTAÇÃO OR	despacho retro, expedido por Vossa Senhoria, informamos a EXISTÊNCIA DE PREVISÃO ÇAMENTÁRIA.

6. DESPACHO DA SECRETARIA DAS FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Por conta da indicação das dotações acima, atestamos por consequência a compatibilidade das 🗄 referidas obrigações com as peças orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA. Ressalve-se, contudo, que o presente parecer se restringe meramente a indicar a existência de dotações orçamentárias específicas, NÃO HAVENDO COM ISSO DESTAQUE OU APRISIONAMENTO DE RECURSOS, ou seja, visa tão somente apontar a existência de previsão de recursos orçamentários no exercício nesta data.

Outrossim, informamos que a análise de existência de disponibilidade de recursos financeiros fica reservada para momento posterior a confirmação da contratação e anterior a realização da despeşa decorrente da etapa de empenho, conforme art. 58 e seguintes da lei 4.320/64 e se necessário esta secretaria providenciará suplementação das dotações acimas previstas. Além disso, **não compete** 🔊 contabilidade a análise e determinação do objeto da compra, <u>poder discricionário do Gestor Municipa</u>ರ್

Por fim, alerta-se ao Gestor que, caso a soma global das obrigações de mesma natureza venha a superar o valor das dotações indicadas acima, poderá haver limitação de empenho e bloqueio 🎉 de 202**3** realização das despesas correspondentes.

. /		~ · ·	~ .	D ('.
/\nnc	ancaminha_ca	e ao Gabinete par	っ コロナヘドファンへつへ べん	N Drataita
ADUS.	CIICAIIIIIIIa-sc	au Gabillete bai	a autonzacao ut	, rieleitu

	U	DII	ata	' ''', -	- uc	 . uc	2023
							.,
							oa
							SS
_		-					

Secretário(a) das Finanças e do Planejamento

Ilhirata DD



7. DESPACHO DA AUTORIDADE SUPERIOR		
De acordo.		
	Fábio de Oliveira Dalécio	
8. DIVISÃO DE LICITAÇÃO		
Data de recebimento://2023 Hora::		

Divisão de Licitação

Assinado por 1 pessoa: CLAUDINEIA DE SOUZA LAZARETTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/DFD2-227A-F749-66E7 e informe o código DFD2-227A-F749-66E7



COMPLEMENTO À REQUISIÇÃO № 300/2023

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em abrigamento de pessoa com deficiência.

2. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

2.1. Trata-se que o senhor Ademir Freitas Barbosa, usuário das políticas socioassistenciais e dos serviços de saúde deste município, neste momento demanda medida de acolhimento institucional para garantia dos direitos.

Ademir é pessoa com deficiência (PcD), possui quadro de paraplegia e transtorno de memória (amnésia anterógrada) conforme aponta atestados médicos, em razão das limitações acarretadas precisa de\$ supervisão e cuidados de terceiros, sendo incapaz de viver com autonomia.

Ademir, desde o acidente, tem recebido cuidados dos familiares (tios maternos e irmão) que tem, de forma alternada, dividido a responsabilidade e assistência a qual necessita o referido. Atualmente, Ademir possui quarenta e três anos de idade, contudo, os tios e irmãos que lhe assistem, encontram-se impossibilitados de continuar fornecendo adequadamente os cuidados necessários a Ademir por conta e de condições financeiras, emocionais e problemas de saúde.

Em resumo, o caso se encontra judicializado, e tendo em vista a precariedade dos cuidados familiares, as limitações e especificidades da condição do mesmo, entende-se que a inclusão de Ademir em umදී serviço de acolhimento institucional adequado as suas necessidades, é medida mais apropriada a atender o real interesse e demanda do referido em total garantia de seus direitos. É importante destacar que considerando os vínculos familiares preferencialmente a unidade esteja mais próxima em localidade ao município de Ubiratã, portanto foi consultada a Pousada Luz e Vida no município de Umuarama-PR, a 🖁 qual Ademir já passou por avaliação e foi constatado que a demanda e grau de dependência atende aos 🗟 critérios de público a qual a referida instituição trabalha.

•		por avaliação e foi Jual a referida institi	constatado que a demanda e gra uição trabalha.	au de depende	ència atende a
Portanto, l	evando em	n conta que não e	existe o tipo de serviço supra	mencionado n	neste municíp
justifica-se	para os dev	ridos fins o custeio o	de um serviço de acolhimento in	stitucional par	a Ademir.
3. VALOR D	A CONTRA	Γ Α ÇÃΟ			a Ademir.
3.1. O valor	estimado p	para a contratação e	e de R\$-(54.000,00).		
4. DOTAÇÕ	ES ORÇAMI	ENTÁRIAS			
4.1. A execı	ução do obj	eto será custeada p	ela (s) seguinte (s) dotação (ões	orçamentária	(s):
Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
1501	13210	339039999900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR	891	54.000,00
- \/\O^2\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\	A DA CONT	DATA CÃO	·		,



5.1. A vigência da contratação será de 12 (Doze) meses, iniciada a partir da assinatura do contrato.

6. INDICAÇÃO DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

6.1. Gestor do Contrato: Claudinéia de Souza Lazaretti.

6.2. Fiscal do Contrato: Ana Carolina Rinaldi.

6.3. Fiscal do Contrato Substituto: Ellen Thais da Silva.

7. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

Código LC	Lote	Item	Descrição	Qtd	Un	V. Unit R\$	V. Total R\$	
44061	1	1	Abrigamento/Hospedagem de pessoa com deficiência, incluindo alimentação com acompanhamento nutricional, cuidados com enfermagem, cuidadores qualificados, serviços gerais, atividades recreativas, higiene pessoal, acompanhamento médico. Cuidados 24 horas caso necessite de hospitalização, assistente social, medicação, fraldas, produtos de higiene pessoal, vestuário, e demais cuidados e produtos que a pessoa precisar.	12	MEN	4.500,00	54.000,00	7 e informe o código DED2-227A-E749-66E7

8. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

8.1. Os serviços deverão ser prestados na empresa contratada; POUSADA LUZ E VIDA LTDA, no endereço AV. VITORIA 4765 / ZONA V / UMUARAMA / PR.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado após execução dos serviços e conferência da documentação fiscal.

Ubiratã, 16 de Junho de 2023.

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/DFD2-227A-F749-66E7 e informe o código DFD2-227A-F749-66E7 Assinado por 1 pessoa: CLAUDINEIA DE SOUZA LAZARETTI





Memorando 2- 3.108/2023

De: Fabio C. - SEMAS-Licitação

Para: SEMAS-DAS - Divisão de Assistência Social - A/C Ana R.

Data: 16/06/2023 às 16:34:43

Setores envolvidos:

SEMAS-DAS, SEMAS-Licitação

TERMOS HOSPEDAGENS

Outro!

_

Fabio Augusto Celestino

Assistente Administrativo

Setor de Licitações da Secretaria de Desenvolvimento Humano

Anexos:

TERMO_DE_CIENCIA_FISCAL_DE_CONTRATO.pdf

TERMO DE CIÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO

REQUISIÇÃO № 300/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada para hospedagem de pessoa com deficiência.

Declaro que serei responsável pela fiscalização do contrato originado por esse processo e essa portaria, acompanhando a sua execução e adotando os procedimentos que se fizerem necessários para exigir seu fiel cumprimento, de acordo com as cláusulas do instrumento e disposições legais que regulam a matéria.

SECRETARIA: Secretaria de Assistência Social

SERVIDOR: Ana Carolina Rinaldi

CARGO/ FUNÇÃO/SETOR DE LOTAÇÃO : Assistente Social

FONE DE CONTATO: (44) 3543-1369

E-MAIL: cmdcaubiratapr@gmail.com

Ubiratã, 16 de Junho de 2023

Assinatura do fiscal do contrato





VERIFICAÇÃO DAS **ASSINATURAS**



Código para verificação: 6C94-D3AE-9F1B-6E1A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ANA CAROLINA RINALDI (CPF 054.XXX.XXX-52) em 16/06/2023 16:36:31 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/6C94-D3AE-9F1B-6E1A

Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/DFD2-227A-F749-66E7 e informe o código DFD2-227A-F749-66E7

POUSADA LUZ E VIDA - ME



LAR E HOTEL DE CURTA E LONGA PERMANENCIA PARA IDOSOS

CNPJ-17833652/0001-00 E-MAIL- pousadaluzevida@hotmail.com

AV. VITÓRIA Nº4765 CHACARA TAYARA UMUARAMA-PR TEL. (44)3624-5085

DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AO INCISO XXXIII DO ART. 7° DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

O signatário da presente, o (a) senhor (a) Cleide Barbosa dos Santos Melo, representante legalmente constituído da proponente Pousada Luz e Vida LTDA, inscrita no CNPJ nº 17.833.652/0001-00, declara, sob as penas da Lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos - Lei 10.097/00 e art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

Umuarama, 12 de junho de 2023.

CLEIDE BARBOSA DOS SANTOS MELO

carteira de identidade n.º 5.667.706-2/SSP/PR

CPF nº 795,068,529-87

POUSADA LUZ E VIDA – ME

LAR E HOTEL DE CURTA E LONGA PERMANENCIA PARA IDOSOS

CNPJ-17833652/0001-00 E-MAIL- pousadaluzevida@hotmail.com

AV. VITÓRIA Nº4765 CHACARA TAYARA UMUARAMA-PR TEL. (44)3624-5085

DECLARAÇÃO DE NÃO NEPOTISMO

A Pousada Luz e Vida LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº17.833.652/0001-00, por intermédio de seu representante legal a Sra Cleide Barbosa dos Santos Melo, portadora da Carteira de Identidade nº 5.667.706-2/SSP/PR e do CPF nº795.068.529-87, DECLARA sob as penas da lei, para fins da Dispensa de Licitação /Inexigibilidade, que:

- Não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- 2) Não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

Umuarama, 12 de junho de 2023.

CLEIDE BARBOSA DOS SANTOS MELO



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DFD2-227A-F749-66E7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

CLAUDINEIA DE SOUZA LAZARETTI (CPF 023.XXX.XXX-10) em 26/06/2023 10:42:10 (GMT-03:00)
Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/DFD2-227A-F749-66E7

Proc. Administrativo 1-887/2023

De: Viviane R. - SEMAD-SP

Para: GP - Gabinete do Prefeito

Data: 26/06/2023 às 11:41:33

Setores (CC):

GP, SEMAD-SP

Requisição trata-se de contratação direta, não cabe o setor analisar.

_

Viviane C. Ciciliato Retamero Assistente administrativo

Proc. Administrativo 2-887/2023

De: Fábio D. - GP

Para: SEMFIP - Secretaria Municipal das Finanças e Planejamento

Data: 26/06/2023 às 12:38:41

Setores (CC):

SEMFIP, SEMFIP -CONT

Autorizo

_

Fábio Dalécio *Prefeito de Ubiratã*

Proc. Administrativo 3-887/2023

De: Cristiane Z. - SEMFIP -CONT

Para: - Jean Carlos Bonissoni

Data: 27/06/2023 às 08:27:12

verificar dotação apresentada.

_

Cristiane *Contador*

Proc. Administrativo 4-887/2023

De: Fabio C. - SEMAS-Licitação

Para: SEMFIP -CONT - Contabilidade

Data: 27/06/2023 às 09:25:13

Prezada, segue alterações!

Att;

_

Fabio Augusto Celestino

Assistente Administrativo

Setor de Licitações da Secretaria de Desenvolvimento Humano

Anexos:

REQUISICAO_300.docx REQUISICAO_300.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante Data Assinatura

Claudineia de Souza Lazare... 27/06/2023 09:32:10 1Doc CLAUDINEIA DE SOUZA LAZARETTI CPF 023.XXX.XX...

Para verificar as assinaturas, acesse https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código: 2975-2B46-D23D-E0C8



1. REQUISIÇÃO DE LICITAÇÃO Nº 300/2023

2. OBJETO

Contratação de empresa especializada em abrigamento de pessoa com deficiência.

3. VALOR TOTAL DA REQUISIÇÃO

R\$-54.000,00

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA									
Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor				
1602	5908	339039999900	DEMAIS SERVIÇOS DE		12.000,00				
			TERCEIROS, PESSOA JUR						
1501	13210	339039999900	DEMAIS SERVIÇOS DE	891	42.000,00				
			TERCEIROS, PESSOA JUR						

1201 13210	339039999900	DEIVIAIS SEKVIÇOS DE	991	42.000,00				
		TERCEIROS, PESSOA JUR						
5. CONTRATADO (A	()							
Razão Social: POUSADA LUZ E VIDA LTDA								
CNPJ Nº:	17.833.652/0001-00			75.29				
Endereço:	AV VITORIA 4765 / ZO	ONA V / UMUARAMA / PR		200 - 200 -				
				EDOS o informe				
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL								
6. DESPACHO DA SECRETARIA DAS FINANÇAS E PLANEJAMENTO								
Em atenção ao de DE DOTAÇÃO ORÇA	•	o por Vossa Senhoria, informam	os a EXISTÊNO	CIA DE PREVISÃO				

6. DESPACHO DA SECRETARIA DAS FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Por conta da indicação das dotações acima, atestamos por consequência a compatibilidade das referidas obrigações com as peças orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA. Ressalve-se, contudo, que o presente parecer se restringe meramente a indicar a existência de dotações orçamentárias específicas, É NÃO HAVENDO COM ISSO DESTAQUE OU APRISIONAMENTO DE RECURSOS, ou seja, visa tão somente apontar a existência de previsão de recursos orçamentários no exercício nesta data.

Outrossim, informamos que a análise de existência de disponibilidade de recursos financeiros ficareservada para momento posterior a confirmação da contratação e anterior a realização da despessa decorrente da etapa de empenho, conforme art. 58 e seguintes da lei 4.320/64 e se necessário esta secretaria providenciará suplementação das dotações acimas previstas. Além disso, não compete à contabilidade a análise e determinação do objeto da compra, poder discricionário do Gestor Municipa L

Por fim, alerta-se ao Gestor que, caso a soma global das obrigações de mesma natureza venha € Por fim, alerta-se ao Gestor que, caso a soma giobal das obligações de mesma natureza veima giobal das obligações de mesma natureza veima giobal das obligações de empenho e bloqueio de realização das despesas correspondentes.

Após, encaminha-se ao Gabinete para autorização do Prefeito.

Ubiratã-PR, _____ de ____ de 202 g.

Contador(a)

Secretário(a) das Finanças e do Planejamentog

Apos, encaminha-se ao Gabin	iete para autorização do Prefei	to.
-----------------------------	---------------------------------	-----

Contador(a)	Secretário(a) das Finanças e do Planejamento



7. DESPACHO DA AUTORIDADE SUPERIOR		
De acordo.		
	Fábio de Oliveira Dalécio	
8. DIVISÃO DE LICITAÇÃO		

8. DIVISÃO DE LICITAÇÃO						
Data de recebimento:/2023						
Hora::						
	Divisão de Licitação					



COMPLEMENTO À REQUISIÇÃO № 300/2023

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em abrigamento de pessoa com deficiência.

2. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

2.1. Trata-se que o senhor Ademir Freitas Barbosa, usuário das políticas socioassistenciais e dos serviços de saúde deste município, neste momento demanda medida de acolhimento institucional para garantia dos direitos.

Ademir é pessoa com deficiência (PcD), possui quadro de paraplegia e transcomo de memoria anterógrada) conforme aponta atestados médicos, em razão das limitações acarretadas precisa de de terceiros sendo incapaz de viver com autonomia.

Ademir, desde o acidente, tem recebido cuidados dos familiares (tios maternos e irmão) que tem, de forma alternada, dividido a responsabilidade e assistência a qual necessita o referido. Atualmente, Ademir possui quarenta e três anos de idade, contudo, os tios e irmãos que lhe assistem, encontram-se 🖁 impossibilitados de continuar fornecendo adequadamente os cuidados necessários a Ademir por conta e

de condições financeiras, emocionais e problemas de saúde.

Em resumo, o caso se encontra judicializado, e tendo em vista a precariedade dos cuidados familiares, as limitações e especificidades da condição do mesmo, entende-se que a inclusão de Ademir em um serviço de acolhimento institucional adequado as suas necessidades, é medida mais apropriada a atender o real interesse e demanda do referido em total garantia de seus direitos. É importante destacar que considerando os vínculos familiares preferencialmente a unidade esteja mais próxima em localidade ao município de Ubiratã, portanto foi consultada a Pousada Luz e Vida no município de Umuarama-PR, a 🖁 qual Ademir já passou por avaliação e foi constatado que a demanda e grau de dependência atende aos 🗟

qual Ademir já passou por avaliação e foi constatado que a demanda e grau de dependência atende aos critérios de público a qual a referida instituição trabalha.									
Portanto, levando em conta que não existe o tipo de serviço supramencionado neste município,									
_ `									
justifica-se para os devidos fins o custeio de um serviço de acolhimento institucional para Ademir. 3. VALOR DA CONTRATAÇÃO 2.4. O advantivada a supera da PC (5.4.000.00)									
3 + 1 + 1 + 1 + 2 + 1 + 2 + 2 + 2 + 2 + 2									
4. DOTAÇÕ	ES ORÇAMI	ENTÁRIAS			CLAUDINEIA DE das assinaturas, á				
4.1. A execução do objeto será custeada pela (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s):									
Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor 🖰 🍃				
1602	5908	339039999900	DEMAIS SERVIÇOS DE		12.000,00 od open lado be la completa la c				
			TERCEIROS, PESSOA JUR		_ ~				
1501	13210	339039999900	DEMAIS SERVIÇOS DE	891	42.000,00				
TERCEIROS, PESSOA JUR									



5. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

5.1. A vigência da contratação será de 12 (Doze) meses, iniciada a partir da assinatura do contrato.

6. INDICAÇÃO DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

6.1. Gestor do Contrato: Claudinéia de Souza Lazaretti.

6.2. Fiscal do Contrato: Ana Carolina Rinaldi.

6.3. Fiscal do Contrato Substituto: Ellen Thais da Silva.

7. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

Código LC	Lote	Item	Descrição	Qtd	Un	V. Unit R\$	V. Total R\$	
44061	1	1	Abrigamento/Hospedagem de pessoa com deficiência, incluindo alimentação com acompanhamento nutricional, cuidados com enfermagem, cuidadores qualificados, serviços gerais, atividades recreativas, higiene pessoal, acompanhamento médico. Cuidados 24 horas caso necessite de hospitalização, assistente social, medicação, fraldas, produtos de higiene pessoal, vestuário, e demais cuidados e produtos que a pessoa precisar.	12	MEN	3.500,00	42.000,00	
44061	2	2	Abrigamento/Hospedagem de pessoa com deficiência, incluindo alimentação com acompanhamento nutricional, cuidados com enfermagem, cuidadores qualificados, serviços gerais, atividades recreativas, higiene pessoal, acompanhamento médico. Cuidados 24 horas caso necessite de hospitalização, assistente social, medicação, fraldas, produtos de higiene pessoal, vestuário, e demais cuidados e produtos que a pessoa precisar.		MEN	1.000,00	12.000,000 12.000,000 DA LTDA,	
9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO								
9.1. O pagamento será efetuado após execução dos serviços e conferência da documentação fiscal. Ubiratã, 16 de Junho de 2023.								

8. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2975-2B46-D23D-E0C8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

CLAUDINEIA DE SOUZA LAZARETTI (CPF 023.XXX.XXX-10) em 27/06/2023 09:32:09 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/2975-2B46-D23D-E0C8



Proc. Administrativo 5-887/2023

De: Cristiane Z. - SEMFIP -CONT

Para: SEMAD-LICIT - Divisão de Licitação

Data: 27/06/2023 às 10:07:16

Setores envolvidos:

GP, SEMAD-LICIT, SEMFIP, SEMAS, SEMAD-SP, SEMFIP -CONT, SEMAS-Licitação

REQUISIÇÃO 300 - POUSADA

Em atenção ao despacho retro, expedido por Vossa Senhoria, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários.

Por conta da indicação das dotações acima, atestamos por consequência a compatibilidade das referidas obrigações com as peças orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA. Ressalve-se, contudo, que o presente parecer se restringe meramente a indicar a existência de dotações orçamentárias específicas, NÃO HAVENDO COM ISSO DESTAQUE OU APRISIONAMENTO DE RECURSOS, ou seja, visa tão somente apontar a existência de previsão de recursos orçamentários no exercício nesta data.

Outrossim, informamos que a análise de existência de disponibilidade de recursos financeiros fica reservada para momento posterior a confirmação da contratação e anterior a realização da despesa decorrente da etapa de empenho, conforme art. 58 e seguintes da lei 4.320/64 e se necessário e possível esta secretaria providenciará suplementação das dotações acima previstas. Além disso, **não compete** à contabilidade a análise e determinação do objeto da compra, <u>poder discricionário do Gestor Municipal.</u>

Por fim, alerta-se ao Gestor que, caso a soma global das obrigações de mesma natureza venha a superar o valor das dotações indicadas acima, poderá haver limitação de empenho e bloqueio de realização das despesas correspondentes.

CristianeContador

Assinado por 2 pessoas: CRISTIANE FATIMA ZOLIN e PAULO PEREIRA MOURA



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 01EA-D73D-772D-5710

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

CRISTIANE FATIMA ZOLIN (CPF 088.XXX.XXX-02) em 27/06/2023 10:07:25 (GMT-03:00)

Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

PAULO PEREIRA MOURA (CPF 070.XXX.XXX-20) em 27/06/2023 15:11:59 (GMT-03:00)
Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/01EA-D73D-772D-5710

Proc. Administrativo 6-887/2023

De: Altair P. - SEMAD-LICIT

Para: SEMAD-LICIT - Divisão de Licitação

Data: 27/06/2023 às 10:08:25

Segue para minuta.

_

Altair da Silva Pereira

Chefe de Divisão de Licitação

Proc. Administrativo 7-887/2023

De: Fabio C. - SEMAS-Licitação

Para: SEMAD-LICIT - Divisão de Licitação

Data: 27/06/2023 às 10:43:39

Prezado, favor acrescentar na

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

8.2. Fica Acordado que a Instituição Contratada terá o período de 60 dias para tempo de adaptação do "acolhido". Caso o comportamento do usuário não condiz com o CID apresentado, o município terá o prazo de 30 dias para encaminhar o usuário a outra residência/pousada inclusiva.

Fabio Augusto Celestino Assistente Administrativo

Setor de Licitações da Secretaria de Desenvolvimento Humano

Proc. Administrativo 8-887/2023

De: Thiago G. - SEMAD-LICIT

Para: SEMAS-Licitação - Setor de Licitações Assistência Social - A/C Fabio C.

Data: 27/06/2023 às 11:31:19

Fábio, assim como na requisição 302, verifique por favor a declaração de inexigibilidade e a justificativa da escolha do fornecedor e do preço.

Essas justificativas que foram apresentadas (art. 25 inciso II) dizem respeito a outro tipo de objeto (cursos, assessorias, etc), não se aplicando a esse tipo de contratação pleiteada.

Thiago Dadalto Gimenez

Divisão de Licitação





Proc. Administrativo 9-887/2023

De: Fabio C. - SEMAS-Licitação

Para: SEMAD-SP - Setor de Planejamento

Data: 27/06/2023 às 16:42:13

Setores envolvidos:

GP, SEMAD-LICIT, SEMFIP, SEMAS, SEMAD-SP, SEMFIP -CONT, SEMAS-Licitação

REQUISIÇÃO 300 - POUSADA

Prezado segue alterações!

att

Fabio Augusto Celestino

Assistente Administrativo

Setor de Licitações da Secretaria de Desenvolvimento Humano

Anexos:

DECLARACAO_DE_DISPENSA_ART_25.pdf JUSTIFICATIVA_DE_CONTRATACAO_DIRETA_ART_25.pdf

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa especializada em abrigamento de pessoa com deficiência.

PREVISÃO LEGAL: A presente Inexigibilidade de Licitação encontra-se fundamentada: Artigo 25 caput, da lei 8666/93 suas alterações posteriores.

> Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

Considerando que o município de Ubiratã não possui em sua rede própria atendimento especializado voltado às pessoas com deficiência, advém a necessidade de contratar estes serviços de forma complementar visando o atendimento qualificado e completo nessa área. Desse modo, imperiosamente deve-se contratar POUSADA LUZ E VIDA LTDA, reconhecendo sua atuação destacada na promoção da atenção integral à pessoa com deficiência intelectual e múltipla, contemplando todas os aspectos legais e institucionais para consecução do objeto da maneira mais qualificada possível. Não obstante trata-se da única entidade do gênero na Região, enquadrando como prioridade de contratação artigo 25 da Lei 8666/93. O que estabelece que "É inexigível a licitação guando houver inviabilidade de competição, em especial".

Assim, com fundamento no artigo supracitado da Lei nº. 8.666/93, a este ordenador de despesa apresenta a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Ubiratã Pr. 16 de Junho de 2023

Claudinéia de Souza Lazaretti Secretaria de Assistência Social

JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA, RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DO PREÇO.

CONTRATADO: POUSADA LUZ E VIDA LTDA, pessoa jurídica de direito de privado, inscrita no CNPJ nº 17.833.652/0001-00, estabelecida na AV. VITORIA 4765 / ZONA V / UMUARAMA / PR.

Valor Total: R\$-54.000,00 — Cinquenta e Quatro Mil Reais.

Da fundamentação Legal: A presente Inexigibilidade de Licitação encontra-se fundamentada: Artigo 25 caput, da lei 8666/93 suas alterações posteriores.

Razão da Escolha do Fornecedor: Considerando que o município de Ubiratã não possui em sua rede própria atendimento especializado voltado às pessoas com deficiência, advém a necessidade de contratar estes serviços de forma complementar visando o atendimento qualificado e completo nessa área. Desse modo, imperiosamente deve-se contratar POUSADA LUZ E VIDA LTDA, reconhecendo sua atuação destacada na promoção da atenção integral à pessoa com deficiência intelectual e múltipla, contemplando todas os aspectos legais e institucionais para consecução do objeto da maneira mais qualificada possível. Não obstante trata-se da única entidade do gênero na Região, enquadrando como prioridade de contratação artigo 25 da Lei 8666/93. O que estabelece que "É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial".

Justificativa do Preço: O valor está adequado ao praticado no mercado, uma vez que os preços ofertados pela contratada é condizente com o praticado pela empresa em outros municípios.

Ubiratã-Pr, 16 de Junho de 2023.

CLAUDINEIA DE SOUZA LAZARETTI Secretária da Assistência Social



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3672-0106-22E8-FD6E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

CLAUDINEIA DE SOUZA LAZARETTI (CPF 023.XXX.XXX-10) em 27/06/2023 17:25:40 (GMT-03:00) Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/3672-0106-22E8-FD6E

Proc. Administrativo 10-887/2023

De: Fabio C. - SEMAS-Licitação

Para: SEMAD-LICIT - Divisão de Licitação

Data: 27/06/2023 às 16:56:50

Segue mais uma Nota Fiscal!

_

Fabio Augusto Celestino

Assistente Administrativo

Setor de Licitações da Secretaria de Desenvolvimento Humano

Anexos:

NOTA_DANILO_E_ANGELICA_01_06_23.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA SECRETARIA DE FAZENDA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e

Número da NFS-e 327



Data e Hora da Emissão		01/06/2	2023 15:3	37:07	Competé	ência	1/6/202	3	Código de Verificaç	ão	MKKHHYG5F
Número do RPS					No. da NFS-e	substituída	a.		Local da Prestaçã	o U	JMUARAMA - PR
					Dados do	Prestac	lor de Serv	riços			
	Razão S	ocial/Nor	me POl	USADA	LUZ E VIDA I	LTDA - ME					
	Nome	Fantasia	CAS	SA DE	REPOUSO LL	JZ E VIDA					
	CNPJ/CPF	17.83	3.652/000	01-00	Inscrição Mur	nicipal	33411	Munic	ípio	UMUARAN	MA - PR
	Endereço	е Сер	AVENIDA	A VITÓ	RIA ,4765 - ZO	ONA V CE	P: 87504-180				
	Complei	mento:	LOTE	26	Telefone:	362	245085	e-ma	ıil: luca	sr@escritorio	ojunior.com.br
	Dados do Tomador de Serviços										
Razão Social/Nor	me PREF	EITURA	MUNICIPA	AL DE	ALTÔNIA						
CNPJ/CPF 81	1.478.059/0	001-91	Inscriç	ção Mu	nicipal		Município		AL	ONIA - PR	
Endereço e CEP	RUA RUI E	BARBOSA	N - 815, A	ENTRO	O CEP: 87550-	000					
Complemento:				Telefo	ne:		e-mail:				
					Discrim	ninação d	dos Serviço	os			
SERVIÇOS PRESTADOS A SRT [®] ANGELICA GERALDA SANTOS VALOR DA MENSALIDADER\$ 4.500,00 E AO JOVEM DANILO SANTANA GONÇALVES VALOR DA MENSALIDADER\$ 4.500,00 VALOR DA MENSALIDADER\$ 9.000,00											
	Código do Serviço / Atividade										
	4.17 / 8711502 - Instituições de longa permanência para idosos										
	Detalhamento Específico da Construção Civil										
Código	da Obra							Código	ART		
	Tributos Federais										

Detalhamento de Valores - Pr	estador dos Serviços	Outras Retenções	Cálculo do ISSQN de	vido no Município
Valor dos Serviços R\$	9.000,00	Natureza Operação	Valor dos Serviços R\$	9.000,00
(-) Desconto Incondicionado		1-Tributação no município	(-) Deduções permitidas em lei	
(-) Desconto Condicionado		Regime especial Tributação	(-) Desconto Incondicionado	
(-) Retenções Federais	0,00	0-Nenhum	Base de Cálculo	9.000,00
Outras Retenções		Opção Simples Nacional	(x) Alíquota %	3,03
(-) ISS Retido	0,00	1 - Sim	ISS a reter:	() Sim (X) Não
(=) Valor Líquido R\$	9.000,00	Incentivador Cultura	(=) Valor do ISS: R\$	0.00
	,	2-Não	,	0,00

INSS(R\$)

1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador dos Serviços.

COFINS

PIS

Avisos

2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser verificada no site, UMUARAMA.ginfes.com.br com a utilização do Código de Verificação. 3 - Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional.Não gera direito a crédito fiscal de ISS e IPI.

IR(R\$)

56/133

CSLL(R\$)

Proc. Administrativo (Nota interna 28/06/2023 15:35) 887/2023

De: Thiago G. - SEMAD-LICIT

Para: -

Data: 28/06/2023 às 15:35:03

Anexa consulta consolidada do TCU

_

Thiago Dadalto Gimenez

Divisão de Licitação

Anexos:

 $Consulta Consolidada_17833652000100_28_6_2023.pdf$



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 28/06/2023 09:18:36

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: POUSADA LUZ E VIDA LTDA

CNPJ: **17.833.652/0001-00**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: TCU

Cadastro: **Licitantes Inidôneos** Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: CNJ

Cadastro: CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa

e Inelegibilidade

Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**

Cadastro: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas

Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: Portal da Transparência

Cadastro: CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas

Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

Proc. Administrativo 11-887/2023

De: Thiago G. - SEMAD-LICIT

Para: CGM-AL - Acompanhamento de Licitações CGM

Data: 28/06/2023 às 15:36:23

Setores (CC):

PGM-ASSEJUR, CGM-AL

Solicitamos parecer jurídico referente à minuta de termo de inexigibilidade e contrato anexos.

_

Thiago Dadalto Gimenez

Divisão de Licitação

Anexos:

MINUTA_DE_CONTRATO_POUSADA.docx
MINUTA_DE_CONTRATO_POUSADA.pdf
MINUTA_TERMO_DE_INEXIGIBILIDADE_POUSADA.docx
MINUTA_TERMO_DE_INEXIGIBILIDADE_POUSADA.pdf



MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO № XXX/2023 PROCESSO LICITATÓRIO № XXXX/2023 INEXIGIBILIDADE № XX/2023

O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 76.950.096/0001-10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, centro, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, CEP nº 85.440-000, representado pelo Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio, doravante denominado como CONTRATANTE, e a empresa POUSADA LUZ E VIDA LTDA, inscrita no CNPJ nº 17.833.652/0001-00, situada na Avenida Vitória, nº 4765, chácara Tayara, na cidade de Umuarama, estado do Paraná, telefone nº (44) 3624-5085 e e-mail pousadaluzevida@hotmail.com, doravante designada como CONTRATADA, firmam o presente contrato que se regerá pelas condições estabelecidas no Processo Licitatório nº XXXX/2023, Inexigibilidade nº XX/2023 e de acordo com as cláusulas a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ABRIGAMENTO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA**.
- 1.2. A execução do objeto do contrato se dará na seguinte especificação, quantidade, valores unitários e totais:

Item	Descrição	Qtd	Un	V. Unit R\$	V. Total R\$
1	Abrigamento/Hospedagem de pessoa com deficiência, incluindo alimentação com acompanhamento nutricional, cuidados com enfermagem, cuidadores qualificados, serviços gerais, atividades recreativas, higiene pessoal, acompanhamento médico. Cuidados 24 horas caso necessite de hospitalização, assistente social, medicação, fraldas, produtos de higiene pessoal, vestuário, e demais cuidados e produtos que a pessoa precisar.		MEN	4.500,00	54.000,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATADO

- 2.1. O valor global da contratação está fixado em R\$-54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).
- 2.2. No valor previsto estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A vigência da contratação será de 12 (doze) meses, iniciada a partir da assinatura do instrumento de contrato, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.



- 3.2. Será permitida a prorrogação desde que haja autorização formal da autoridade competente e sejam observados os seguintes requisitos:
 - 3.2.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 3.2.2. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que o Município mantém interesse na realização do serviço;
 - 3.2.3. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
 - 3.2.4. Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;
 - 3.2.5. Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 4.1. A execução objeto será iniciada acordo com a necessidade do Município, assim que houver a necessidade e disponibilidade para encaminhamento da pessoa a ser acolhida.
- 4.2. Os serviços deverão ser executados em estabelecimento próprio da CONTRATADA, sendo: Avenida Vitória, nº 4765, chácara Tayara, na cidade de Umuarama, estado do Paraná.
- 4.3. Os serviços deverão ser realizados por profissionais do estabelecimento da CONTRATADA;
- 4.4. A CONTRATADA deverá atender o usuário com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação do serviço;
- 4.5. A CONTRATADA deverá se responsabilizar por todas as despesas envolvidas na execução do serviço, como mão de obra, alimentação, hospedagem, encargos sociais, equipamentos, materiais, entre outros.
- 4.6. A CONTRATADA deverá encaminhar ao CONTRATANTE relatório mensal dos serviços executados, bem como deverá possibilitar ao CONTRATANTE a realização de eventuais visitas por parte da equipe técnica da Secretaria da Assistência Social do município de Ubiratã.
- 4.7. A CONTRATADA terá o prazo de 60 (sessenta) dias para adaptação do "acolhido". Caso o comportamento do usuário não seja condizente com o CID apresentado, a CONTRATADA notificará o CONTRATANTE, o qual terá o prazo de 30 dias para encaminhar o usuário a outra residência/pousada inclusiva.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO SERVIÇO

- 5.1. Após a execução do serviço constante na Ordem de Serviços, o mesmo será recebido provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação; e definitivamente, após verificação da qualidade e consequente aceitação.
- 5.2. O CONTRATANTE se reserva ao direito de não aceitar serviços que não tenham sido executados em conformidade com as exigências apresentadas no presente contrato.



- 5.2.1. O motivo da recusa será fundamentado pelo Fiscal do Contrato através de notificação, encaminhada por escrito à CONTRATADA, através do e-mail pelo qual foi encaminhada a Ordem de Serviços.
- 5.3. A CONTRATADA é obrigada a corrigir/refazer/substituir, por conta própria, no todo ou em parte, objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, ainda que tenha sido recebido definitivamente.
 - 5.3.1. No caso de não aceitação do objeto, seja no recebimento provisório ou definitivo, os ônus com a correção/refazimento/substituição correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA.
- 5.4. O serviço que por ventura venha a ser recusado deverá ser corrigido/refeito/substituído no prazo estipulado, sob pena de aplicação das penalidades previstas no presente contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- 6.1. São direitos da CONTRATANTE:
 - 6.1.1. Receber a prestação do objeto deste contrato nas condições previstas;
 - 6.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação do objeto que estiver em desacordo com as condições descritas no presente contrato;
 - 6.1.3. Modificar, unilateralmente, o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
 - 6.1.4. Fiscalizar a execução do presente contrato;
 - 6.1.5. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.
- 6.2. São obrigações da CONTRATANTE:
 - 6.2.1. Adquirir o objeto do presente contrato em sua totalidade, salvo nas hipóteses previstas em lei;
 - 6.2.2. Promover, através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele;
 - 6.2.3. Cumprir os prazos previstos no presente contrato;
 - 6.2.4. Efetuar o pagamento ajustado, após o recebimento definitivo do objeto solicitado;
 - 6.2.5. Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução do objeto contratual;
 - 6.2.6. Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto da contratação;
 - 6.2.7. Manter, sempre por escrito ou por e-mail, com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.
- 6.3. São obrigações da CONTRATADA:



- 6.3.1. Cumprir todas as obrigações constantes no presente contrato e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 6.3.2. Responsabilizar-se por danos ocasionados a CONTRATANTE ou a terceiros, causados durante a execução do contrato;
- 6.3.3. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto;
- 6.3.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n°8.078 de 1990);
- 6.3.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no presente contrato, o objeto com avarias ou defeitos;
- 6.3.6. Manter contatos com a CONTRATANTE, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência do objeto;
- 6.3.7. Comunicar a CONTRATANTE, com antecedência, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos para execução do objeto, com a devida comprovação;
- 6.3.8. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e apresentá-las no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis quando solicitada pela CONTRATANTE;
- 6.3.9. Apresentar cópia autêntica do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, sempre que houver alteração;
- 6.3.10. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 6.3.11. Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado (s) o (s) número (s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos;
- 6.3.12. Não utilizar de quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a execução dos serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e rescisão do contrato;
- 6.3.13. Providenciar a assinatura dos Termos Aditivos e remetê-los à CONTRATANTE no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento, sob pena de aplicação das sanções previstas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado mensalmente, após execução dos serviços, no prazo de até trinta dias contados do recebimento da Nota Fiscal pelo Fiscal do Contrato. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.



- 7.2. A fatura deverá ser emitida pela empresa, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato. O faturamento deverá ser realizado em nome do MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, CNPJ № 76.950.096/0001-10.
- 7.3. As despesas para atender a contratação estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento do Município para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
1501	13210	339039999900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS,	891	54.000,00
			PESSOA JUR		

8. CLÁUSULA OITAVA – DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

8.1. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

I = (TX / 100) / 365

 $EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

9. CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 9.1. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 9.2. Os preços contratados poderão ser alterados visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
 - 9.2.1. Em eventual solicitação de reequilíbrio, a CONTRATADA deverá encaminhar pedido de reequilíbrio econômico financeiro ao Gestor do Contrato, demonstrando quais componentes dos custos estão economicamente defasados e que estão ocasionando desequilíbrio do contrato.
 - 9.2.2. Recebida a solicitação, a CONTRATANTE verificará os custos dos itens constantes da proposta da CONTRATADA, em confronto com a planilha de custos que deve acompanhar a solicitação de reequilíbrio e a ocorrência de fato que justifique modificações do contrato para mais ou para menos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

10.1. Os preços poderão ser reajustados após o transcurso de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta.



- 10.2. O reajuste do preço contratado estará limitado à variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro que vier a substituí-lo, considerando o índice do mês anterior ao da apresentação da proposta e o índice do mês anterior ao do aniversário da proposta.
- 10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 11.1. Caberá a gestão da contratação ao (à) secretario (a) da Assistência Social.
- 11.2. Caberá a fiscalização da contratação à servidora Ana Carolina Rinaldi, e na sua ausência, ficará a cargo da servidora Ellen Thais da Silva, ambas lotadas na Secretaria da Assistência Social.
- 11.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.
- 11.4. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização da CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades.
- 11.5. As comunicações entre CONTRATANTE e CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 11.6. Caberá ao gestor e ao fiscal as atribuições constantes na Portaria nº 223/2023.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. Poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:
 - 12.1.1. Advertência;
 - 12.1.2. Multa;
 - 12.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Ubiratã;
 - 12.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 12.2. As multas poderão ser:
 - 12.2.1. De caráter moratório, pelo atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, nos seguintes percentuais:
 - 12.2.1.1. 2% (dois por cento) ao dia, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato, até o limite máximo de 30 (trinta) dias.



- A. Extrapolado o limite máximo de 30 (trinta) dias, o percentual da multa será calculado em dobro.
- 12.2.1.2. 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula contratual durante sua execução, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato.
- 12.2.2. De caráter compensatório, sem prejuízo das multas moratórias, nos seguintes percentuais:
 - 12.2.2.1. 10% (dez por cento), incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato, pela inexecução parcial do objeto;
 - 12.2.2.2. 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, pela sua inexecução total.
- 12.3. A CONTRATADA poderá ser suspensa temporariamente de participar em licitação e impedida de contratar com o Município de Ubiratã pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:
 - 12.3.1. Abandonar a execução do contrato;
 - 12.3.2. Incorrer em inexecução contratual; e
 - 12.3.3. Demais hipóteses previstas em lei.
- 12.4. A CONTRATADA poderá ser declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:
 - 12.4.1. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, a execução contratual;
 - 12.4.2. Agir, comprovadamente, de má-fé na relação contratual;
 - 12.4.3. Demais hipóteses previstas em lei.
- 12.5. Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com o Município de Ubiratã ou da declaração de inidoneidade:
 - 12.5.1. Às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;
 - 12.5.2. Às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no subitem anterior.
- 12.6. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente com a sanção de advertência.



- 12.7. A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados no termo de aplicação de penalidade, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a mesma tenha direito.
 - 12.7.1. Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.
- 12.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 12.9. Concomitante às penalidades previstas, a CONTRATADA se sujeita ao descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, para efeito do previsto no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.
- 12.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 12.11. A aplicação das penalidades previstas fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 13.1. Constituem motivos para rescisão contratual:
 - 13.1.1. A inexecução parcial ou total das obrigações assumidas;
 - 13.1.2. As hipóteses especificadas nos art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
 - 13.1.3. A ocorrência da hipótese prevista no item 5.7 do presente contrato.
- 13.2. A rescisão do contrato poderá ser:
 - 13.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
 - 13.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
 - 13.2.3. Judicial, nos termos da legislação.
- 13.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. À CONTRATADA é vedado transferir para terceiros, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO CONTRATO



15.1. Ficam vinculados ao contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, a proposta apresentada pela CONTRATADA.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ANTICORRUPÇÃO

- 16.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obrigam a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos códigos de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:
 - 16.1.1. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;
 - 16.1.2. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.
- 16.2. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1. O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubiratã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Ubiratã - Paraná, XX de XXXXXX de 2023.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ Contratante



XXXXXXXXXXXXXXXX

Contratada





TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO № XX/2023

- 1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: XXXX/2023.
- **2. OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ABRIGAMENTO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA.
- **3. FUNDAMENTO LEGAL:** Inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, caput da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- **4. FORNECEDOR (A): POUSADA LUZ E VIDA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 17.833.652/0001-00, situada na Avenida Vitória, nº 4765, chácara Tayara, na cidade de Umuarama, estado do Paraná.
- **5. VALOR:** R\$- 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).
- 6. DATA DA RATIFICAÇÃO: XX/XX/2023.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, XX de XXXXXXX de 2023.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO Prefeito de Ubiratã





Proc. Administrativo 12-887/2023

De: Bruna M. - PGM-ASSEJUR

Para: SEMAD-LICIT - Divisão de Licitação

Data: 30/06/2023 às 10:18:17

Setores envolvidos:

GP, PGM-ASSEJUR, SEMAD-LICIT, SEMFIP, SEMAS, SEMAD-SP, SEMFIP -CONT, CGM-AL, SEMAS-Licitação

REQUISIÇÃO 300 - POUSADA

Segue parecer jurídico.

Att

Bruna Correa Malheiro Advogada Pública

Anexos:

PJ_300_2023.pdf

PARECER JURÍDICO

Ao Departamento de Licitações

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

REQUISIÇÃO DE LICITAÇÃO N° 300/2023.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em abrigamento de pessoa com

deficiência.

Trata-se de solicitação de parecer jurídico, encaminhada a esta Assessoria Jurídica, nos termos do art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, na qual requer análise jurídica da legalidade do Processo de Licitação em epígrafe, bem como a análise da minuta do termo de inexigibilidade e modalidade do processo licitatório referente a contratação de empresa especializada em abrigamento de pessoa com deficiência.

Foi informada a dotação orçamentária correspondente, a previsão dos recursos financeiros para o custeio da despesa foi confirmada pela Secretaria responsável e a continuidade do processo foi autorizada pelo Prefeito.

É o relatório.

As contratações públicas devem ser antecedidas de processo licitatório, pelo qual o administrador escolherá proposta mais vantajosa ao interesse público, consoante estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, vejamos:

> Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

> XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação

técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

O texto constitucional estabeleceu, portando, a necessite de um procedimento prévio formal de escolha para as contratações de obras, serviços, compras e alienações. Esse procedimento administrativo preparatório de um contrato a ser celebrado entre a Municipalidade e os particulares é o que se denomina de "Licitação", onde se assegure igualdade de condições a todos os concorrentes.

Contudo, a própria Constituição da República acolheu a presunção de que a prévia licitação à contratação é mais vantajosa para Administração Pública e, em 21 de junho de 1993, foi editada a Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, regulamentando o dispositivo constitucional acima transcrito.

O administrativista Hely Lopes Meirelles preleciona que "a Licitação é o procedimento mediante o qual a Administração seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse" (Direito Administrativo Brasileiro, 38ª ed. São Paulo: Malheiros, 2012, p. 287).

A licitação é a regra para a Administração Pública, entretendo a própria Lei nº 8.666/93 apresenta as exceções.

A lei de licitações, como ressalva à obrigação de licitar, estabelece hipóteses de contratação direta por meio de processo de dispensa e inexigibilidade.

Os processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, embora não exijam o cumprimento de etapas formais próprias num processo de licitação, devem obediência aos princípios básicos que norteiam a atuação da Administração Pública, dentre os quais se tem a legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade.

Inexigibilidade de licitação traduz a possibilidade de que a Administração celebre um contrato diretamente, sem o processo de licitação.

As hipóteses de inexigibilidade são trazidas pela Lei nº 8.666/93 em seu art. 25, em um rol exemplificativo.

Importa esclarecer que a licitação é inexigível quando ocorre, no caso concreto, circunstâncias especiais, de fato ou de direito, dispostas na lei, que se revelem inviabilizadoras de competição.

O art. 25, *caput*, da Lei n° 8.666/93 estabelece que "é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição [...]".

As declarações e justificativas para contratação encontram-se anexas a requisição e nos leva a crer que a modalidade pretendida é a que mais se amolda ao caso em comento, dada a singularidade do objeto.

É indispensável a apresentação, no processo de inexigibilidade, da justificativa do processo da contratação nos moldes do art. 26, p.ú. da Lei nº 8.666/93, requisito cumprido nessa demanda.

Também deverá a Administração Pública se atentar aos outros requisitos, tais como a verificação da necessidade e conveniência da contratação, a existência de recursos financeiros, o cumprimento dos requisitos de habilitação pelo interessado e a verificação da razoabilidade do preço em comparação aos preços que são praticados no mercado.

O Setor Jurídico ressalta que não realizou a análise dos documentos específicos, como as certidões e licenças, vez que a análise de tal documentação e verificação de habilitação deverá ser realizada no próprio processo de inexigibilidade, cabendo a essa assessoria jurídica analisar a situação colocada sob apreciação no que tange a modalidade de licitação e as minutas dos contratos e termo de inexigibilidade, para aferir se estas estão de acordo com as disposições legais.

Em síntese, o cenário evidenciado na justificativa apresentada pela Secretaria solicitante, denota a inviabilidade de competição. Tal justificativa apresenta o prisma fático do caso in comento, cabendo ao setor jurídico tão somente realizar a subsunção do fato a norma.

Alertamos, novamente, sob a necessidade de que sejam atendidas as condições elencadas no art. 26 e 40 da Lei 8.666/93, e de que o objeto da referida contratação seja delineado de forma clara.

Ressalta-se, ainda, que os critérios e a análise de mérito constituem análise técnica da Secretaria solicitante, bem coma a verificação das dotações orçamentárias e especificidade, fracionamento ou cumulação do objeto do procedimento licitatório,

pelo presente parecer cinge-se exclusivamente aos contornos jurídicos formais do caso em comento.

Com relação à minuta do contrato e do termo de inexigibilidade trazido à colação para análise, tem-se que os mesmos estão de acordo com os dispositivos legais pertinentes, razão pela qual não há óbice ao prosseguimento do procedimento.

Diante do exposto, entendo que a presente contratação configura hipótese de inexigibilidade de licitação, fundamentada no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/963, ficando a decisão de mérito acerca da conveniência, oportunidade, necessidade e viabilidade orçamentária a cargo da autoridade competente.

É o parecer.

Ubiratã, 30 de junho de 2023.

Bruna Correa Malheiro

Advogada Pública

OAB/PR 88.976



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 75A5-0BEB-5669-B14B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ BRUNA CORREA MALHEIRO (CPF 063.XXX.XXX-23) em 30/06/2023 10:18:41 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/75A5-0BEB-5669-B14B

Proc. Administrativo 13-887/2023

De: Thiago G. - SEMAD-LICIT

Para: SEMAD-LICIT - Divisão de Licitação

Data: 30/06/2023 às 10:59:50

Seguem termo de inexigibilidade e contrato para assinaturas

_

Thiago Dadalto Gimenez Divisão de Licitação

Proc. Administrativo (Nota interna 30/06/2023 11:39) 887/2023

De: Thiago G. - SEMAD-LICIT

Para: -

Data: 30/06/2023 às 11:39:05

Termo de inexigibilidade assinado

_

Thiago Dadalto Gimenez

Divisão de Licitação

Anexos:

 ${\sf TERMO_DE_INEXIGIBILIDADE_POUSADA_ASSINADO.pdf}$



TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO № 44/2023

- 1. PROCESSO LICITATÓRIO №: 6159/2023.
- **2. OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ABRIGAMENTO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA.
- **3. FUNDAMENTO LEGAL:** Inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, caput da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- **4. FORNECEDOR (A):** POUSADA LUZ E VIDA LTDA, inscrita no CNPJ nº 17.833.652/0001-00, situada na Avenida Vitória, nº 4765, chácara Tayara, na cidade de Umuarama, estado do Paraná.
- 5. VALOR: R\$- 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).
- **6. DATA DA RATIFICAÇÃO:** 30/06/2023.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 30 de junho de 2023.

FABIO DE OLIVEIRA DALECIO:600 76020959

Assinado de forma digital por FABIO DE OLIVEIRA DALECIO:60076020959 Dados: 2023.06.30 11:25:34 -03'00'

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO Prefeito de Ubiratã

Proc. Administrativo (Nota interna 30/06/2023 11:43) 887/2023

De: Thiago G. - SEMAD-LICIT

Para: -

Data: 30/06/2023 às 11:43:15

Bom dia

Segue anexo contrato para assinatura.

_

Thiago Dadalto Gimenez

Divisão de Licitação

Anexos:

 ${\tt CONTRATO_POUSADA_LUZ_E_VIDA_ASSINADO.pdf}$



CONTRATO № 117/2023 PROCESSO LICITATÓRIO № 6159/2023 INEXIGIBILIDADE № 44/2023

O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 76.950.096/0001-10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, centro, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, CEP nº 85.440-000, representado pelo Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio, doravante denominado como CONTRATANTE, e a empresa POUSADA LUZ E VIDA LTDA, inscrita no CNPJ nº 17.833.652/0001-00, situada na Avenida Vitória, nº 4765, chácara Tayara, na cidade de Umuarama, estado do Paraná, telefone nº (44) 3624-5085 e e-mail pousadaluzevida@hotmail.com, doravante designada como CONTRATADA, firmam o presente contrato que se regerá pelas condições estabelecidas no Processo Licitatório nº 6159/2023, Inexigibilidade nº 44/2023 e de acordo com as cláusulas a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ABRIGAMENTO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA.
- 1.2. A execução do objeto do contrato se dará na seguinte especificação, quantidade, valores unitários e totais:

Item	Descrição	Qtd	Un	V. Unit R\$	V. Total R\$
1	Abrigamento/Hospedagem de pessoa com deficiência, incluindo alimentação com acompanhamento nutricional, cuidados com enfermagem, cuidadores qualificados, serviços gerais, atividades recreativas, higiene pessoal, acompanhamento médico. Cuidados 24 horas caso necessite de hospitalização, assistente social, medicação, fraldas, produtos de higiene pessoal, vestuário, e demais cuidados e produtos que a pessoa precisar.		MEN	4.500,00	54.000,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATADO

- 2.1. O valor global da contratação está fixado em R\$- 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).
- 2.2. No valor previsto estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A vigência da contratação será de 12 (doze) meses, iniciada a partir da assinatura do instrumento de contrato, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.



- 3.2. Será permitida a prorrogação desde que haja autorização formal da autoridade competente e sejam observados os seguintes requisitos:
 - 3.2.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 3.2.2. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que o Município mantém interesse na realização do serviço;
 - 3.2.3. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
 - 3.2.4. Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;
 - 3.2.5. Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 4.1. A execução objeto será iniciada acordo com a necessidade do Município, assim que houver a necessidade e disponibilidade para encaminhamento da pessoa a ser acolhida.
- 4.2. Os serviços deverão ser executados em estabelecimento próprio da CONTRATADA, sendo: Avenida Vitória, nº 4765, chácara Tayara, na cidade de Umuarama, estado do Paraná.
- 4.3. Os serviços deverão ser realizados por profissionais do estabelecimento da CONTRATADA;
- 4.4. A CONTRATADA deverá atender o usuário com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação do serviço;
- 4.5. A CONTRATADA deverá se responsabilizar por todas as despesas envolvidas na execução do serviço, como mão de obra, alimentação, hospedagem, encargos sociais, equipamentos, materiais, entre outros.
- 4.6. A CONTRATADA deverá encaminhar ao CONTRATANTE relatório mensal dos serviços executados, bem como deverá possibilitar ao CONTRATANTE a realização de eventuais visitas por parte da equipe técnica da Secretaria da Assistência Social do município de Ubiratã.
- 4.7. A CONTRATADA terá o prazo de 60 (sessenta) dias para adaptação do "acolhido". Caso o comportamento do usuário não seja condizente com o CID apresentado, a CONTRATADA notificará o CONTRATANTE, o qual terá o prazo de 30 dias para encaminhar o usuário a outra residência/pousada inclusiva.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO SERVIÇO

5.1. Após a execução do serviço constante na Ordem de Serviços, o mesmo será recebido provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação; e definitivamente, após verificação da qualidade e consequente aceitação.



- 5.2. O CONTRATANTE se reserva ao direito de não aceitar serviços que não tenham sido executados em conformidade com as exigências apresentadas no presente contrato.
 - 5.2.1. O motivo da recusa será fundamentado pelo Fiscal do Contrato através de notificação, encaminhada por escrito à CONTRATADA, através do e-mail pelo qual foi encaminhada a Ordem de Serviços.
- 5.3. A CONTRATADA é obrigada a corrigir/refazer/substituir, por conta própria, no todo ou em parte, objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, ainda que tenha sido recebido definitivamente.
 - 5.3.1. No caso de não aceitação do objeto, seja no recebimento provisório ou definitivo, os ônus com a correção/refazimento/substituição correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA.
- 5.4. O serviço que por ventura venha a ser recusado deverá ser corrigido/refeito/substituído no prazo estipulado, sob pena de aplicação das penalidades previstas no presente contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- 6.1. São direitos da CONTRATANTE:
 - 6.1.1. Receber a prestação do objeto deste contrato nas condições previstas;
 - 6.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação do objeto que estiver em desacordo com as condições descritas no presente contrato;
 - 6.1.3. Modificar, unilateralmente, o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
 - 6.1.4. Fiscalizar a execução do presente contrato;
 - 6.1.5. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.
- 6.2. São obrigações da CONTRATANTE:
 - 6.2.1. Adquirir o objeto do presente contrato em sua totalidade, salvo nas hipóteses previstas em lei:
 - 6.2.2. Promover, através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele;
 - 6.2.3. Cumprir os prazos previstos no presente contrato;
 - 6.2.4. Efetuar o pagamento ajustado, após o recebimento definitivo do objeto solicitado;
 - 6.2.5. Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução do objeto contratual;



- 6.2.6. Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto da contratação;
- 6.2.7. Manter, sempre por escrito ou por e-mail, com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.
- 6.3. São obrigações da CONTRATADA:
 - 6.3.1. Cumprir todas as obrigações constantes no presente contrato e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
 - 6.3.2. Responsabilizar-se por danos ocasionados a CONTRATANTE ou a terceiros, causados durante a execução do contrato;
 - 6.3.3. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto;
 - 6.3.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n°8.078 de 1990);
 - 6.3.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no presente contrato, o objeto com avarias ou defeitos;
 - 6.3.6. Manter contatos com a CONTRATANTE, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência do objeto;
 - 6.3.7. Comunicar a CONTRATANTE, com antecedência, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos para execução do objeto, com a devida comprovação;
 - 6.3.8. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e apresentá-las no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis quando solicitada pela CONTRATANTE;
 - 6.3.9. Apresentar cópia autêntica do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, sempre que houver alteração;
 - 6.3.10. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
 - 6.3.11. Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado (s) o (s) número (s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos;
 - 6.3.12. Não utilizar de quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a execução dos serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e rescisão do contrato;
 - 6.3.13. Providenciar a assinatura dos Termos Aditivos e remetê-los à CONTRATANTE no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento, sob pena de aplicação das sanções previstas.



7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será efetuado mensalmente, após execução dos serviços, no prazo de até trinta dias contados do recebimento da Nota Fiscal pelo Fiscal do Contrato. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- 7.2. A fatura deverá ser emitida pela empresa, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato. O faturamento deverá ser realizado em nome do MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, CNPJ № 76.950.096/0001-10.
- 7.3. As despesas para atender a contratação estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento do Município para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
1501	13210	339039999900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS,	891	54.000,00
		PESSOA JUR			

8. CLÁUSULA OITAVA – DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

8.1. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

I = (TX / 100) / 365

 $EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

9. CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 9.1. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 9.2. Os preços contratados poderão ser alterados visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
 - 9.2.1. Em eventual solicitação de reequilíbrio, a CONTRATADA deverá encaminhar pedido de reequilíbrio econômico financeiro ao Gestor do Contrato, demonstrando quais componentes dos custos estão economicamente defasados e que estão ocasionando desequilíbrio do contrato.



9.2.2. Recebida a solicitação, a CONTRATANTE verificará os custos dos itens constantes da proposta da CONTRATADA, em confronto com a planilha de custos que deve acompanhar a solicitação de reequilíbrio e a ocorrência de fato que justifique modificações do contrato para mais ou para menos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

- 10.1. Os preços poderão ser reajustados após o transcurso de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta.
- 10.2. O reajuste do preço contratado estará limitado à variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro que vier a substituí-lo, considerando o índice do mês anterior ao da apresentação da proposta e o índice do mês anterior ao do aniversário da proposta.
- 10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 11.1. Caberá a gestão da contratação ao (à) secretario (a) da Assistência Social.
- 11.2. Caberá a fiscalização da contratação à servidora Ana Carolina Rinaldi, e na sua ausência, ficará a cargo da servidora Ellen Thais da Silva, ambas lotadas na Secretaria da Assistência Social.
- 11.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.
- 11.4. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização da CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades.
- 11.5. As comunicações entre CONTRATANTE e CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 11.6. Caberá ao gestor e ao fiscal as atribuições constantes na Portaria nº 223/2023.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. Poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:
 - 12.1.1. Advertência;
 - 12.1.2. Multa;
 - 12.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Ubiratã;



- 12.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 12.2. As multas poderão ser:
 - 12.2.1. De caráter moratório, pelo atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, nos seguintes percentuais:
 - 12.2.1.1. 2% (dois por cento) ao dia, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato, até o limite máximo de 30 (trinta) dias.
 - A. Extrapolado o limite máximo de 30 (trinta) dias, o percentual da multa será calculado em dobro.
 - 12.2.1.2. 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula contratual durante sua execução, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato.
 - 12.2.2. De caráter compensatório, sem prejuízo das multas moratórias, nos seguintes percentuais:
 - 12.2.2.1. 10% (dez por cento), incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato, pela inexecução parcial do objeto;
 - 12.2.2.2. 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, pela sua inexecução total.
- 12.3. A CONTRATADA poderá ser suspensa temporariamente de participar em licitação e impedida de contratar com o Município de Ubiratã pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:
 - 12.3.1. Abandonar a execução do contrato;
 - 12.3.2. Incorrer em inexecução contratual; e
 - 12.3.3. Demais hipóteses previstas em lei.
- 12.4. A CONTRATADA poderá ser declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:
 - 12.4.1. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, a execução contratual;
 - 12.4.2. Agir, comprovadamente, de má-fé na relação contratual;
 - 12.4.3. Demais hipóteses previstas em lei.
- 12.5. Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com o Município de Ubiratã ou da declaração de inidoneidade:



- 12.5.1. Às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;
- 12.5.2. Às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no subitem anterior.
- 12.6. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente com a sanção de advertência.
- 12.7. A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados no termo de aplicação de penalidade, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a mesma tenha direito.
 - 12.7.1. Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.
- 12.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 12.9. Concomitante às penalidades previstas, a CONTRATADA se sujeita ao descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, para efeito do previsto no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.
- 12.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 12.11. A aplicação das penalidades previstas fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 13.1. Constituem motivos para rescisão contratual:
 - 13.1.1. A inexecução parcial ou total das obrigações assumidas;
 - 13.1.2. As hipóteses especificadas nos art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
 - 13.1.3. A ocorrência da hipótese prevista no item 4.7 do presente contrato.
- 13.2. A rescisão do contrato poderá ser:
 - 13.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
 - 13.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
 - 13.2.3. Judicial, nos termos da legislação.



13.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. À CONTRATADA é vedado transferir para terceiros, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO CONTRATO

15.1. Ficam vinculados ao contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, a proposta apresentada pela CONTRATADA.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ANTICORRUPÇÃO

- 16.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obrigam a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos códigos de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:
 - 16.1.1. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;
 - 16.1.2. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.
- 16.2. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1. O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.



19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubiratã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Ubiratã - Paraná, 30 de junho de 2023.

FABIO DE Assinado de forma digital por FABIO DE OLIVEIRA DALECIO:60076020 959 Dados: 2023.06.30

076020959 Dados: 2023.06.30 11:26:12 -03'00'

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ Prefeito

Contratante

POUSADA LUZ E VIDA LTDA

Representante Legal Contratada

Proc. Administrativo (Nota interna 03/07/2023 08:59) 887/2023

De: Fabio C. - SEMAS-Licitação

Para: -

Data: 03/07/2023 às 08:59:35

Bom dia Thiago, favor mudar a descrição do item!

 Abrigamento/Hospedagem de pessoa com deficiência, incluindo alimentação com acompanhamento nutricional, assistente social, cuidados com enfermagem, cuidadores qualificados, serviços gerais, atividades recreativas, higiene pessoal, material de curativos, acompanhamento médico, medicação (REMUME), fraldas e produtos de higiene pessoal. As demais despesas do acolhido, como vestuário, cuidados 24 horas caso necessite de hospitalização – utilizar o Beneficio Assistencial (BPC 87) do acolhido e/ou entrar em contato com a família para estas despesas.

Fabio Augusto Celestino Assistente Administrativo

Setor de Licitações da Secretaria de Desenvolvimento Humano

Proc. Administrativo 14-887/2023

De: Thiago G. - SEMAD-LICIT

Para: PGM-ASSEJUR - Assessoria Jurídica

Data: 03/07/2023 às 13:49:18

Prezada, em virtude de alteração no descritivo do item, conforme solicitação da Secretaria da Assistência Social, solicito anuência para continuidade do processo.

_

Thiago Dadalto Gimenez

Divisão de Licitação

Anexos:

 ${\tt MINUTA_DE_CONTRATO_POUSADA.pdf}$



MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO № XXX/2023 PROCESSO LICITATÓRIO № XXXX/2023 INEXIGIBILIDADE № XX/2023

O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 76.950.096/0001-10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, centro, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, CEP nº 85.440-000, representado pelo Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio, doravante denominado como CONTRATANTE, e a empresa POUSADA LUZ E VIDA LTDA, inscrita no CNPJ nº 17.833.652/0001-00, situada na Avenida Vitória, nº 4765, chácara Tayara, na cidade de Umuarama, estado do Paraná, telefone nº (44) 3624-5085 e e-mail pousadaluzevida@hotmail.com, doravante designada como CONTRATADA, firmam o presente contrato que se regerá pelas condições estabelecidas no Processo Licitatório nº XXXX/2023, Inexigibilidade nº XX/2023 e de acordo com as cláusulas a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ABRIGAMENTO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA**.
- 1.2. A execução do objeto do contrato se dará na seguinte especificação, quantidade, valores unitários e totais:

Descrição	Qtd	Un	V. Unit R\$	V. Total R\$
Abrigamento/Hospedagem de pessoa com deficiência,	12	MEN	4.500,00	54.000,00
incluindo alimentação com acompanhamento nutricional,				
qualificados, serviços gerais, atividades recreativas, higiene				
pessoal, material de curativos, acompanhamento médico,				
medicação (REMUME), fraldas e produtos de higiene				
pessoal. As demais despesas do acolhido, como vestuário,				
cuidados 24 horas caso necessite de hospitalização –				
utilizar o Beneficio Assistencial (BPC 87) do acolhido e/ou				
entrar em contato com a família para estas despesas.				
	Abrigamento/Hospedagem de pessoa com deficiência, incluindo alimentação com acompanhamento nutricional, assistente social, cuidados com enfermagem, cuidadores qualificados, serviços gerais, atividades recreativas, higiene pessoal, material de curativos, acompanhamento médico, medicação (REMUME), fraldas e produtos de higiene pessoal. As demais despesas do acolhido, como vestuário, cuidados 24 horas caso necessite de hospitalização – utilizar o Beneficio Assistencial (BPC 87) do acolhido e/ou	Abrigamento/Hospedagem de pessoa com deficiência, incluindo alimentação com acompanhamento nutricional, assistente social, cuidados com enfermagem, cuidadores qualificados, serviços gerais, atividades recreativas, higiene pessoal, material de curativos, acompanhamento médico, medicação (REMUME), fraldas e produtos de higiene pessoal. As demais despesas do acolhido, como vestuário, cuidados 24 horas caso necessite de hospitalização — utilizar o Beneficio Assistencial (BPC 87) do acolhido e/ou	Abrigamento/Hospedagem de pessoa com deficiência, incluindo alimentação com acompanhamento nutricional, assistente social, cuidados com enfermagem, cuidadores qualificados, serviços gerais, atividades recreativas, higiene pessoal, material de curativos, acompanhamento médico, medicação (REMUME), fraldas e produtos de higiene pessoal. As demais despesas do acolhido, como vestuário, cuidados 24 horas caso necessite de hospitalização — utilizar o Beneficio Assistencial (BPC 87) do acolhido e/ou	Abrigamento/Hospedagem de pessoa com deficiência, incluindo alimentação com acompanhamento nutricional, assistente social, cuidados com enfermagem, cuidadores qualificados, serviços gerais, atividades recreativas, higiene pessoal, material de curativos, acompanhamento médico, medicação (REMUME), fraldas e produtos de higiene pessoal. As demais despesas do acolhido, como vestuário, cuidados 24 horas caso necessite de hospitalização – utilizar o Beneficio Assistencial (BPC 87) do acolhido e/ou

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATADO

- 2.1. O valor global da contratação está fixado em R\$- 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).
- 2.2. No valor previsto estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3. CLÁUSULA TERCEIRA DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO



- 3.1. A vigência da contratação será de 12 (doze) meses, iniciada a partir da assinatura do instrumento de contrato, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.
- 3.2. Será permitida a prorrogação desde que haja autorização formal da autoridade competente e sejam observados os seguintes requisitos:
 - 3.2.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 3.2.2. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que o Município mantém interesse na realização do serviço;
 - 3.2.3. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
 - 3.2.4. Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;
 - 3.2.5. Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 4.1. A execução objeto será iniciada acordo com a necessidade do Município, assim que houver a necessidade e disponibilidade para encaminhamento da pessoa a ser acolhida.
- 4.2. Os serviços deverão ser executados em estabelecimento próprio da CONTRATADA, sendo: Avenida Vitória, nº 4765, chácara Tayara, na cidade de Umuarama, estado do Paraná.
- 4.3. Os serviços deverão ser realizados por profissionais do estabelecimento da CONTRATADA;
- 4.4. A CONTRATADA deverá atender o usuário com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação do serviço;
- 4.5. A CONTRATADA deverá se responsabilizar por todas as despesas envolvidas na execução do serviço, como mão de obra, alimentação, hospedagem, encargos sociais, equipamentos, materiais, entre outros.
- 4.6. A CONTRATADA deverá encaminhar ao CONTRATANTE relatório mensal dos serviços executados, bem como deverá possibilitar ao CONTRATANTE a realização de eventuais visitas por parte da equipe técnica da Secretaria da Assistência Social do município de Ubiratã.
- 4.7. A CONTRATADA terá o prazo de 60 (sessenta) dias para adaptação do "acolhido". Caso o comportamento do usuário não seja condizente com o CID apresentado, a CONTRATADA notificará o CONTRATANTE, o qual terá o prazo de 30 dias para encaminhar o usuário a outra residência/pousada inclusiva.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO SERVIÇO

5.1. Após a execução do serviço constante na Ordem de Serviços, o mesmo será recebido provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação; e definitivamente, após verificação da qualidade e consequente aceitação.



- 5.2. O CONTRATANTE se reserva ao direito de não aceitar serviços que não tenham sido executados em conformidade com as exigências apresentadas no presente contrato.
 - 5.2.1. O motivo da recusa será fundamentado pelo Fiscal do Contrato através de notificação, encaminhada por escrito à CONTRATADA, através do e-mail pelo qual foi encaminhada a Ordem de Serviços.
- 5.3. A CONTRATADA é obrigada a corrigir/refazer/substituir, por conta própria, no todo ou em parte, objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, ainda que tenha sido recebido definitivamente.
 - 5.3.1. No caso de não aceitação do objeto, seja no recebimento provisório ou definitivo, os ônus com a correção/refazimento/substituição correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA.
- 5.4. O serviço que por ventura venha a ser recusado deverá ser corrigido/refeito/substituído no prazo estipulado, sob pena de aplicação das penalidades previstas no presente contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- 6.1. São direitos da CONTRATANTE:
 - 6.1.1. Receber a prestação do objeto deste contrato nas condições previstas;
 - 6.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação do objeto que estiver em desacordo com as condições descritas no presente contrato;
 - 6.1.3. Modificar, unilateralmente, o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
 - 6.1.4. Fiscalizar a execução do presente contrato;
 - 6.1.5. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.
- 6.2. São obrigações da CONTRATANTE:
 - 6.2.1. Adquirir o objeto do presente contrato em sua totalidade, salvo nas hipóteses previstas em lei;
 - 6.2.2. Promover, através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele;
 - 6.2.3. Cumprir os prazos previstos no presente contrato;
 - 6.2.4. Efetuar o pagamento ajustado, após o recebimento definitivo do objeto solicitado;
 - 6.2.5. Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução do objeto contratual;
 - 6.2.6. Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto da contratação;



- 6.2.7. Manter, sempre por escrito ou por e-mail, com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.
- 6.3. São obrigações da CONTRATADA:
 - 6.3.1. Cumprir todas as obrigações constantes no presente contrato e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
 - 6.3.2. Responsabilizar-se por danos ocasionados a CONTRATANTE ou a terceiros, causados durante a execução do contrato;
 - 6.3.3. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto;
 - 6.3.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n°8.078 de 1990);
 - 6.3.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no presente contrato, o objeto com avarias ou defeitos;
 - 6.3.6. Manter contatos com a CONTRATANTE, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência do objeto;
 - 6.3.7. Comunicar a CONTRATANTE, com antecedência, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos para execução do objeto, com a devida comprovação;
 - 6.3.8. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e apresentá-las no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis quando solicitada pela CONTRATANTE;
 - 6.3.9. Apresentar cópia autêntica do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, sempre que houver alteração;
 - 6.3.10. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
 - 6.3.11. Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado (s) o (s) número (s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos;
 - 6.3.12. Não utilizar de quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a execução dos serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e rescisão do contrato;
 - 6.3.13. Providenciar a assinatura dos Termos Aditivos e remetê-los à CONTRATANTE no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento, sob pena de aplicação das sanções previstas.
- 7. CLÁUSULA SÉTIMA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



- 7.1. O pagamento será efetuado mensalmente, após execução dos serviços, no prazo de até trinta dias contados do recebimento da Nota Fiscal pelo Fiscal do Contrato. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- 7.2. A fatura deverá ser emitida pela empresa, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato. O faturamento deverá ser realizado em nome do MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, CNPJ Nº 76.950.096/0001-10.
- 7.3. As despesas para atender a contratação estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento do Município para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
1501	13210	339039999900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS,	891	54.000,00
			PESSOA JUR		

8. CLÁUSULA OITAVA – DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

8.1. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

I = (TX / 100) / 365

 $EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

9. CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 9.1. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 9.2. Os preços contratados poderão ser alterados visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
 - 9.2.1. Em eventual solicitação de reequilíbrio, a CONTRATADA deverá encaminhar pedido de reequilíbrio econômico financeiro ao Gestor do Contrato, demonstrando quais componentes dos custos estão economicamente defasados e que estão ocasionando desequilíbrio do contrato.
 - 9.2.2. Recebida a solicitação, a CONTRATANTE verificará os custos dos itens constantes da proposta da CONTRATADA, em confronto com a planilha de custos que deve acompanhar a solicitação de reequilíbrio e a ocorrência de fato que justifique modificações do contrato para mais ou para menos.



10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

- 10.1. Os preços poderão ser reajustados após o transcurso de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta.
- 10.2. O reajuste do preço contratado estará limitado à variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro que vier a substituí-lo, considerando o índice do mês anterior ao da apresentação da proposta e o índice do mês anterior ao do aniversário da proposta.
- 10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 11.1. Caberá a gestão da contratação ao (à) secretario (a) da Assistência Social.
- 11.2. Caberá a fiscalização da contratação à servidora Ana Carolina Rinaldi, e na sua ausência, ficará a cargo da servidora Ellen Thais da Silva, ambas lotadas na Secretaria da Assistência Social.
- 11.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.
- 11.4. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização da CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades.
- 11.5. As comunicações entre CONTRATANTE e CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 11.6. Caberá ao gestor e ao fiscal as atribuições constantes na Portaria nº 223/2023.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. Poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:
 - 12.1.1. Advertência;
 - 12.1.2. Multa;
 - 12.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Ubiratã;
 - 12.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 12.2. As multas poderão ser:



- 12.2.1. De caráter moratório, pelo atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, nos seguintes percentuais:
 - 12.2.1.1. 2% (dois por cento) ao dia, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato, até o limite máximo de 30 (trinta) dias.
 - A. Extrapolado o limite máximo de 30 (trinta) dias, o percentual da multa será calculado em dobro.
 - 12.2.1.2. 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula contratual durante sua execução, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato.
- 12.2.2. De caráter compensatório, sem prejuízo das multas moratórias, nos seguintes percentuais:
 - 12.2.2.1. 10% (dez por cento), incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato, pela inexecução parcial do objeto;
 - 12.2.2.2. 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, pela sua inexecução total.
- 12.3. A CONTRATADA poderá ser suspensa temporariamente de participar em licitação e impedida de contratar com o Município de Ubiratã pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:
 - 12.3.1. Abandonar a execução do contrato;
 - 12.3.2. Incorrer em inexecução contratual; e
 - 12.3.3. Demais hipóteses previstas em lei.
- 12.4. A CONTRATADA poderá ser declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:
 - 12.4.1. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, a execução contratual;
 - 12.4.2. Agir, comprovadamente, de má-fé na relação contratual;
 - 12.4.3. Demais hipóteses previstas em lei.
- 12.5. Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com o Município de Ubiratã ou da declaração de inidoneidade:
 - 12.5.1. Às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;
 - 12.5.2. Às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no subitem anterior.



- 12.6. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente com a sanção de advertência.
- 12.7. A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados no termo de aplicação de penalidade, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a mesma tenha direito.
 - 12.7.1. Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.
- 12.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 12.9. Concomitante às penalidades previstas, a CONTRATADA se sujeita ao descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, para efeito do previsto no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.
- 12.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 12.11. A aplicação das penalidades previstas fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 13.1. Constituem motivos para rescisão contratual:
 - 13.1.1. A inexecução parcial ou total das obrigações assumidas;
 - 13.1.2. As hipóteses especificadas nos art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
 - 13.1.3. A ocorrência da hipótese prevista no item 5.7 do presente contrato.
- 13.2. A rescisão do contrato poderá ser:
 - 13.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
 - 13.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
 - 13.2.3. Judicial, nos termos da legislação.
- 13.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. À CONTRATADA é vedado transferir para terceiros, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes do contrato.



15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO CONTRATO

15.1. Ficam vinculados ao contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, a proposta apresentada pela CONTRATADA.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ANTICORRUPÇÃO

- 16.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obrigam a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos códigos de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:
 - 16.1.1. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;
 - 16.1.2. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.
- 16.2. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1. O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubiratã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Ubiratã - Paraná, XX de XXXXXX de 2023.



MUNICÍPIO DE UBIRATÃ Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXX

Contratada







Proc. Administrativo 15-887/2023

De: Bruna M. - PGM-ASSEJUR

Para: SEMAS - Secretaria Municipal de Assistência Social

Data: 05/07/2023 às 10:00:30

Setores envolvidos:

GP, PGM-ASSEJUR, SEMAD-LICIT, SEMFIP, SEMAS, SEMAD-SP, SEMFIP -CONT, CGM-AL, SEMAS-Licitação

REQUISIÇÃO 300 - POUSADA

ok.

_

Bruna Correa Malheiro Advogada Pública



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C7CA-9826-0CB8-7E76

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

■ BRUNA CORREA MALHEIRO (CPF 063.XXX.XXX-23) em 05/07/2023 10:00:49 (GMT-03:00)
Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/C7CA-9826-0CB8-7E76

Proc. Administrativo (Nota interna 05/07/2023 11:03) 887/2023

De: Thiago G. - SEMAD-LICIT

Para: -

Data: 05/07/2023 às 11:03:53

Bom dia

Segue anexo contrato alterado para assinatura.

_

Thiago Dadalto Gimenez

Divisão de Licitação

Anexos:

 ${\tt CONTRATO_POUSADA_LUZ_E_VIDA_ASSINADO.pdf}$



CONTRATO № 117/2023 PROCESSO LICITATÓRIO № 6159/2023 INEXIGIBILIDADE № 44/2023

O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 76.950.096/0001-10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, centro, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, CEP nº 85.440-000, representado pelo Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio, doravante denominado como CONTRATANTE, e a empresa POUSADA LUZ E VIDA LTDA, inscrita no CNPJ nº 17.833.652/0001-00, situada na Avenida Vitória, nº 4765, chácara Tayara, na cidade de Umuarama, estado do Paraná, telefone nº (44) 3624-5085 e e-mail pousadaluzevida@hotmail.com, doravante designada como CONTRATADA, firmam o presente contrato que se regerá pelas condições estabelecidas no Processo Licitatório nº 6159/2023, Inexigibilidade nº 44/2023 e de acordo com as cláusulas a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ABRIGAMENTO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA.
- 1.2. A execução do objeto do contrato se dará na seguinte especificação, quantidade, valores unitários e totais:

Item	Descrição	Qtd	Un	V. Unit R\$	V. Total R\$
	Abrigamento/Hospedagem de pessoa com deficiência, incluindo alimentação com acompanhamento nutricional, assistente social, cuidados com enfermagem, cuidadores qualificados, serviços gerais, atividades recreativas, higiene pessoal, material de curativos, acompanhamento médico, medicação (REMUME), fraldas e produtos de higiene pessoal. As demais despesas do acolhido, como vestuário, cuidados 24 horas caso necessite de hospitalização – utilizar o Beneficio Assistencial (BPC 87) do acolhido e/ou entrar em contato com a família para estas despesas.		MEN	4.500,00	54.000,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATADO

- 2.1. O valor global da contratação está fixado em R\$- 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).
- 2.2. No valor previsto estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3. CLÁUSULA TERCEIRA DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO



- 3.1. A vigência da contratação será de 12 (doze) meses, iniciada a partir da assinatura do instrumento de contrato, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.
- 3.2. Será permitida a prorrogação desde que haja autorização formal da autoridade competente e sejam observados os seguintes requisitos:
 - 3.2.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 3.2.2. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que o Município mantém interesse na realização do serviço;
 - 3.2.3. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
 - 3.2.4. Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;
 - 3.2.5. Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 4.1. A execução objeto será iniciada acordo com a necessidade do Município, assim que houver a necessidade e disponibilidade para encaminhamento da pessoa a ser acolhida.
- 4.2. Os serviços deverão ser executados em estabelecimento próprio da CONTRATADA, sendo: Avenida Vitória, nº 4765, chácara Tayara, na cidade de Umuarama, estado do Paraná.
- 4.3. Os serviços deverão ser realizados por profissionais do estabelecimento da CONTRATADA.
- 4.4. A CONTRATADA deverá atender o usuário com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação do serviço.
- 4.5. A CONTRATADA deverá se responsabilizar por despesas envolvidas na execução do serviço, como mão de obra, alimentação, hospedagem, encargos sociais, equipamentos, materiais, entre outros, conforme estabelecido no item 1.2 do presente contrato.
- 4.6. A CONTRATADA deverá encaminhar ao CONTRATANTE relatório mensal dos serviços executados, bem como deverá possibilitar ao CONTRATANTE a realização de eventuais visitas por parte da equipe técnica da Secretaria da Assistência Social do município de Ubiratã.
- 4.7. A CONTRATADA terá o prazo de 60 (sessenta) dias para adaptação do "acolhido". Caso o comportamento do usuário não seja condizente com o CID apresentado, a CONTRATADA notificará o CONTRATANTE, o qual terá o prazo de 30 dias para encaminhar o usuário a outra residência/pousada inclusiva.
- 5. CLÁUSULA QUINTA DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO SERVIÇO



- 5.1. Após a execução do serviço constante na Ordem de Serviços, o mesmo será recebido provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação; e definitivamente, após verificação da qualidade e consequente aceitação.
- 5.2. O CONTRATANTE se reserva ao direito de não aceitar serviços que não tenham sido executados em conformidade com as exigências apresentadas no presente contrato.
 - 5.2.1. O motivo da recusa será fundamentado pelo Fiscal do Contrato através de notificação, encaminhada por escrito à CONTRATADA, através do e-mail pelo qual foi encaminhada a Ordem de Serviços.
- 5.3. A CONTRATADA é obrigada a corrigir/refazer/substituir, por conta própria, no todo ou em parte, objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, ainda que tenha sido recebido definitivamente.
 - 5.3.1. No caso de não aceitação do objeto, seja no recebimento provisório ou definitivo, os ônus com a correção/refazimento/substituição correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA.
- 5.4. O serviço que por ventura venha a ser recusado deverá ser corrigido/refeito/substituído no prazo estipulado, sob pena de aplicação das penalidades previstas no presente contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- 6.1. São direitos da CONTRATANTE:
 - 6.1.1. Receber a prestação do objeto deste contrato nas condições previstas;
 - 6.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação do objeto que estiver em desacordo com as condições descritas no presente contrato;
 - 6.1.3. Modificar, unilateralmente, o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
 - 6.1.4. Fiscalizar a execução do presente contrato;
 - 6.1.5. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.
- 6.2. São obrigações da CONTRATANTE:
 - 6.2.1. Adquirir o objeto do presente contrato em sua totalidade, salvo nas hipóteses previstas em lei;
 - 6.2.2. Promover, através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele;
 - 6.2.3. Cumprir os prazos previstos no presente contrato;
 - 6.2.4. Efetuar o pagamento ajustado, após o recebimento definitivo do objeto solicitado;



- 6.2.5. Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução do objeto contratual;
- 6.2.6. Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto da contratação;
- 6.2.7. Manter, sempre por escrito ou por e-mail, com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.
- 6.3. São obrigações da CONTRATADA:
 - 6.3.1. Cumprir todas as obrigações constantes no presente contrato e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
 - 6.3.2. Responsabilizar-se por danos ocasionados a CONTRATANTE ou a terceiros, causados durante a execução do contrato;
 - 6.3.3. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto;
 - 6.3.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n°8.078 de 1990);
 - 6.3.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no presente contrato, o objeto com avarias ou defeitos;
 - 6.3.6. Manter contatos com a CONTRATANTE, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência do objeto;
 - 6.3.7. Comunicar a CONTRATANTE, com antecedência, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos para execução do objeto, com a devida comprovação;
 - 6.3.8. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e apresentá-las no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis quando solicitada pela CONTRATANTE;
 - 6.3.9. Apresentar cópia autêntica do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, sempre que houver alteração;
 - 6.3.10. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
 - 6.3.11. Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado (s) o (s) número (s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos;
 - 6.3.12. Não utilizar de quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a execução dos serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e rescisão do contrato;



6.3.13. Providenciar a assinatura dos Termos Aditivos e remetê-los à CONTRATANTE no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento, sob pena de aplicação das sanções previstas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será efetuado mensalmente, após execução dos serviços, no prazo de até trinta dias contados do recebimento da Nota Fiscal pelo Fiscal do Contrato. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- 7.2. A fatura deverá ser emitida pela empresa, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato. O faturamento deverá ser realizado em nome do MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, CNPJ № 76.950.096/0001-10.
- 7.3. As despesas para atender a contratação estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento do Município para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
1501	13210	339039999900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS,	891	54.000,00
			PESSOA JUR		

8. CLÁUSULA OITAVA – DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

8.1. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

I = (TX / 100) / 365

 $EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

9. CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 9.1. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 9.2. Os preços contratados poderão ser alterados visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.



- 9.2.1. Em eventual solicitação de reequilíbrio, a CONTRATADA deverá encaminhar pedido de reequilíbrio econômico financeiro ao Gestor do Contrato, demonstrando quais componentes dos custos estão economicamente defasados e que estão ocasionando desequilíbrio do contrato.
- 9.2.2. Recebida a solicitação, a CONTRATANTE verificará os custos dos itens constantes da proposta da CONTRATADA, em confronto com a planilha de custos que deve acompanhar a solicitação de reequilíbrio e a ocorrência de fato que justifique modificações do contrato para mais ou para menos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

- 10.1. Os preços poderão ser reajustados após o transcurso de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta.
- 10.2. O reajuste do preço contratado estará limitado à variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro que vier a substituí-lo, considerando o índice do mês anterior ao da apresentação da proposta e o índice do mês anterior ao do aniversário da proposta.
- 10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 11.1. Caberá a gestão da contratação ao (à) secretario (a) da Assistência Social.
- 11.2. Caberá a fiscalização da contratação à servidora Ana Carolina Rinaldi, e na sua ausência, ficará a cargo da servidora Ellen Thais da Silva, ambas lotadas na Secretaria da Assistência Social.
- 11.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.
- 11.4. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização da CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades.
- 11.5. As comunicações entre CONTRATANTE e CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 11.6. Caberá ao gestor e ao fiscal as atribuições constantes na Portaria nº 223/2023.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. Poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:
 - 12.1.1. Advertência;
 - 12.1.2. Multa;



- 12.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Ubiratã;
- 12.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 12.2. As multas poderão ser:
 - 12.2.1. De caráter moratório, pelo atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, nos seguintes percentuais:
 - 12.2.1.1. 2% (dois por cento) ao dia, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato, até o limite máximo de 30 (trinta) dias.
 - A. Extrapolado o limite máximo de 30 (trinta) dias, o percentual da multa será calculado em dobro.
 - 12.2.1.2. 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula contratual durante sua execução, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato.
 - 12.2.2. De caráter compensatório, sem prejuízo das multas moratórias, nos seguintes percentuais:
 - 12.2.2.1. 10% (dez por cento), incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato, pela inexecução parcial do objeto;
 - 12.2.2.2. 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, pela sua inexecução total.
- 12.3. A CONTRATADA poderá ser suspensa temporariamente de participar em licitação e impedida de contratar com o Município de Ubiratã pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:
 - 12.3.1. Abandonar a execução do contrato;
 - 12.3.2. Incorrer em inexecução contratual; e
 - 12.3.3. Demais hipóteses previstas em lei.
- 12.4. A CONTRATADA poderá ser declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:
 - 12.4.1. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, a execução contratual;
 - 12.4.2. Agir, comprovadamente, de má-fé na relação contratual;
 - 12.4.3. Demais hipóteses previstas em lei.
- 12.5. Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com o Município de Ubiratã ou da declaração de inidoneidade:



- 12.5.1. Às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;
- 12.5.2. Às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no subitem anterior.
- 12.6. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente com a sanção de advertência.
- 12.7. A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados no termo de aplicação de penalidade, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a mesma tenha direito.
 - 12.7.1. Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.
- 12.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 12.9. Concomitante às penalidades previstas, a CONTRATADA se sujeita ao descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, para efeito do previsto no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.
- 12.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 12.11. A aplicação das penalidades previstas fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 13.1. Constituem motivos para rescisão contratual:
 - 13.1.1. A inexecução parcial ou total das obrigações assumidas;
 - 13.1.2. As hipóteses especificadas nos art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
 - 13.1.3. A ocorrência da hipótese prevista no item 4.7 do presente contrato.
- 13.2. A rescisão do contrato poderá ser:
 - 13.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
 - 13.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;



- 13.2.3. Judicial, nos termos da legislação.
- 13.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. À CONTRATADA é vedado transferir para terceiros, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO CONTRATO

15.1. Ficam vinculados ao contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, a proposta apresentada pela CONTRATADA.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ANTICORRUPÇÃO

- 16.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obrigam a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos códigos de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:
 - 16.1.1. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;
 - 16.1.2. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.
- 16.2. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1. O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.



19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubiratã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Ubiratã - Paraná, 05 de julho de 2023.

FABIO DE OLIVEIRA DALECIO:60 076020959

Assinado de forma digital por FABIO DE OLIVEIRA DALECIO:60076020959 Dados: 2023.07.05 10:57:28 -03'00'

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Prefeito Contratante

POUSADA LUZ E VIDA LTDA

Representante Legal Contratada Proc. Administrativo 16-887/2023

De: POUSADA LUZ E VIDA LTDA

Para: -

Data: 06/07/2023 às 10:30:06

Bom dia, segue em anexo contratos assinados.

Att: Daiane Rezende

De: Prefeitura de Ubiratã notificacao@1doc.com.br **Enviado:** quarta-feira, 5 de julho de 2023 12:04

Para: pousadaluzevida@hotmail.com pousadaluzevida@hotmail.com

Assunto: Thiago solicitou sua assinatura em Proc. Administrativo (Nota interna 05/07/2023 11:03)

887/2023

Solicitação de assinatura em Proc. Administrativo (Despacho) (Nota interna 05/07/2023 11:03)

887/2023



Thiago solicitou sua assinatura em 05/07/2023 às 11:03

Para revisar e assinar este documento, acesse o link "Assinar online".

Caso tenha dúvidas sobre o processo de assinatura digital, acesse este artigo de ajuda.

Assinar online »

Para cancelar recebimento de comunicação de **Prefeitura de Ubiratã** neste e-mail, <u>clique aqui</u>.

Anexos:

CONTRATO_POUSADA_LUZ__.zip

Proc. Administrativo (Nota interna 06/07/2023 11:27) 887/2023

De: Thiago G. - SEMAD-LICIT

Para: -

Data: 06/07/2023 às 11:27:51

Contrato assinado pela empresa

_

Thiago Dadalto Gimenez Divisão de Licitação

Anexos:

 ${\tt CONTRATO_POUSADA_LUZ_E_VIDA.pdf}$



CONTRATO № 117/2023 PROCESSO LICITATÓRIO № 6159/2023 INEXIGIBILIDADE № 44/2023

O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 76.950.096/0001-10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, centro, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, CEP nº 85.440-000, representado pelo Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio, doravante denominado como CONTRATANTE, e a empresa POUSADA LUZ E VIDA LTDA, inscrita no CNPJ nº 17.833.652/0001-00, situada na Avenida Vitória, nº 4765, chácara Tayara, na cidade de Umuarama, estado do Paraná, telefone nº (44) 3624-5085 e e-mail pousadaluzevida@hotmail.com, doravante designada como CONTRATADA, firmam o presente contrato que se regerá pelas condições estabelecidas no Processo Licitatório nº 6159/2023, Inexigibilidade nº 44/2023 e de acordo com as cláusulas a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ABRIGAMENTO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA.
- 1.2. A execução do objeto do contrato se dará na seguinte especificação, quantidade, valores unitários e totais:

Item	Descrição	Qtd	Un	V. Unit R\$	V. Total R\$
1	Abrigamento/Hospedagem de pessoa com deficiência, incluindo alimentação com acompanhamento nutricional, assistente social, cuidados com enfermagem, cuidadores qualificados, serviços gerais, atividades recreativas, higiene pessoal, material de curativos, acompanhamento médico, medicação (REMUME), fraldas e produtos de higiene pessoal. As demais despesas do acolhido, como vestuário, cuidados 24 horas caso necessite de hospitalização – utilizar o Beneficio Assistencial (BPC 87) do acolhido e/ou entrar em contato com a família para estas despesas.		MEN	4.500,00	54.000,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATADO

- 2.1. O valor global da contratação está fixado em R\$- 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).
- 2.2. No valor previsto estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3. CLÁUSULA TERCEIRA DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO



- 3.1. A vigência da contratação será de 12 (doze) meses, iniciada a partir da assinatura do instrumento de contrato, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.
- 3.2. Será permitida a prorrogação desde que haja autorização formal da autoridade competente e sejam observados os seguintes requisitos:
 - 3.2.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 3.2.2. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que o Município mantém interesse na realização do serviço;
 - 3.2.3. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
 - 3.2.4. Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;
 - 3.2.5. Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 4.1. A execução objeto será iniciada acordo com a necessidade do Município, assim que houver a necessidade e disponibilidade para encaminhamento da pessoa a ser acolhida.
- 4.2. Os serviços deverão ser executados em estabelecimento próprio da CONTRATADA, sendo: Avenida Vitória, nº 4765, chácara Tayara, na cidade de Umuarama, estado do Paraná.
- 4.3. Os serviços deverão ser realizados por profissionais do estabelecimento da CONTRATADA.
- 4.4. A CONTRATADA deverá atender o usuário com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação do serviço.
- 4.5. A CONTRATADA deverá se responsabilizar por despesas envolvidas na execução do serviço, como mão de obra, alimentação, hospedagem, encargos sociais, equipamentos, materiais, entre outros, conforme estabelecido no item 1.2 do presente contrato.
- 4.6. A CONTRATADA deverá encaminhar ao CONTRATANTE relatório mensal dos serviços executados, bem como deverá possibilitar ao CONTRATANTE a realização de eventuais visitas por parte da equipe técnica da Secretaria da Assistência Social do município de Ubiratã.
- 4.7. A CONTRATADA terá o prazo de 60 (sessenta) dias para adaptação do "acolhido". Caso o comportamento do usuário não seja condizente com o CID apresentado, a CONTRATADA notificará o CONTRATANTE, o qual terá o prazo de 30 dias para encaminhar o usuário a outra residência/pousada inclusiva.
- 5. CLÁUSULA QUINTA DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO SERVIÇO



- 5.1. Após a execução do serviço constante na Ordem de Serviços, o mesmo será recebido provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação; e definitivamente, após verificação da qualidade e consequente aceitação.
- 5.2. O CONTRATANTE se reserva ao direito de não aceitar serviços que não tenham sido executados em conformidade com as exigências apresentadas no presente contrato.
 - 5.2.1. O motivo da recusa será fundamentado pelo Fiscal do Contrato através de notificação, encaminhada por escrito à CONTRATADA, através do e-mail pelo qual foi encaminhada a Ordem de Serviços.
- 5.3. A CONTRATADA é obrigada a corrigir/refazer/substituir, por conta própria, no todo ou em parte, objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, ainda que tenha sido recebido definitivamente.
 - 5.3.1. No caso de não aceitação do objeto, seja no recebimento provisório ou definitivo, os ônus com a correção/refazimento/substituição correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA.
- 5.4. O serviço que por ventura venha a ser recusado deverá ser corrigido/refeito/substituído no prazo estipulado, sob pena de aplicação das penalidades previstas no presente contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- 6.1. São direitos da CONTRATANTE:
 - 6.1.1. Receber a prestação do objeto deste contrato nas condições previstas;
 - 6.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação do objeto que estiver em desacordo com as condições descritas no presente contrato;
 - 6.1.3. Modificar, unilateralmente, o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
 - 6.1.4. Fiscalizar a execução do presente contrato;
 - 6.1.5. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.
- 6.2. São obrigações da CONTRATANTE:
 - 6.2.1. Adquirir o objeto do presente contrato em sua totalidade, salvo nas hipóteses previstas em lei;
 - 6.2.2. Promover, através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele;
 - 6.2.3. Cumprir os prazos previstos no presente contrato;
 - 6.2.4. Efetuar o pagamento ajustado, após o recebimento definitivo do objeto solicitado;



- 6.2.5. Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução do objeto contratual;
- 6.2.6. Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto da contratação;
- 6.2.7. Manter, sempre por escrito ou por e-mail, com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.
- 6.3. São obrigações da CONTRATADA:
 - 6.3.1. Cumprir todas as obrigações constantes no presente contrato e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
 - 6.3.2. Responsabilizar-se por danos ocasionados a CONTRATANTE ou a terceiros, causados durante a execução do contrato;
 - 6.3.3. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto;
 - 6.3.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n°8.078 de 1990);
 - 6.3.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no presente contrato, o objeto com avarias ou defeitos;
 - 6.3.6. Manter contatos com a CONTRATANTE, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência do objeto;
 - 6.3.7. Comunicar a CONTRATANTE, com antecedência, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos para execução do objeto, com a devida comprovação;
 - 6.3.8. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e apresentá-las no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis quando solicitada pela CONTRATANTE;
 - 6.3.9. Apresentar cópia autêntica do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, sempre que houver alteração;
 - 6.3.10. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
 - 6.3.11. Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado (s) o (s) número (s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos;
 - 6.3.12. Não utilizar de quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a execução dos serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e rescisão do contrato;



6.3.13. Providenciar a assinatura dos Termos Aditivos e remetê-los à CONTRATANTE no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento, sob pena de aplicação das sanções previstas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será efetuado mensalmente, após execução dos serviços, no prazo de até trinta dias contados do recebimento da Nota Fiscal pelo Fiscal do Contrato. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- 7.2. A fatura deverá ser emitida pela empresa, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato. O faturamento deverá ser realizado em nome do MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, CNPJ № 76.950.096/0001-10.
- 7.3. As despesas para atender a contratação estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento do Município para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
1501	13210	339039999900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS,	891	54.000,00
			PESSOA JUR		

8. CLÁUSULA OITAVA – DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

8.1. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

I = (TX / 100) / 365

 $EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

9. CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 9.1. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 9.2. Os preços contratados poderão ser alterados visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.



- 9.2.1. Em eventual solicitação de reequilíbrio, a CONTRATADA deverá encaminhar pedido de reequilíbrio econômico financeiro ao Gestor do Contrato, demonstrando quais componentes dos custos estão economicamente defasados e que estão ocasionando desequilíbrio do contrato.
- 9.2.2. Recebida a solicitação, a CONTRATANTE verificará os custos dos itens constantes da proposta da CONTRATADA, em confronto com a planilha de custos que deve acompanhar a solicitação de reequilíbrio e a ocorrência de fato que justifique modificações do contrato para mais ou para menos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

- 10.1. Os preços poderão ser reajustados após o transcurso de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta.
- 10.2. O reajuste do preço contratado estará limitado à variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro que vier a substituí-lo, considerando o índice do mês anterior ao da apresentação da proposta e o índice do mês anterior ao do aniversário da proposta.
- 10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 11.1. Caberá a gestão da contratação ao (à) secretario (a) da Assistência Social.
- 11.2. Caberá a fiscalização da contratação à servidora Ana Carolina Rinaldi, e na sua ausência, ficará a cargo da servidora Ellen Thais da Silva, ambas lotadas na Secretaria da Assistência Social.
- 11.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.
- 11.4. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização da CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades.
- 11.5. As comunicações entre CONTRATANTE e CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 11.6. Caberá ao gestor e ao fiscal as atribuições constantes na Portaria nº 223/2023.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. Poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:
 - 12.1.1. Advertência;
 - 12.1.2. Multa;



- 12.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Ubiratã;
- 12.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 12.2. As multas poderão ser:
 - 12.2.1. De caráter moratório, pelo atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, nos seguintes percentuais:
 - 12.2.1.1. 2% (dois por cento) ao dia, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato, até o limite máximo de 30 (trinta) dias.
 - A. Extrapolado o limite máximo de 30 (trinta) dias, o percentual da multa será calculado em dobro.
 - 12.2.1.2. 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula contratual durante sua execução, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato.
 - 12.2.2. De caráter compensatório, sem prejuízo das multas moratórias, nos seguintes percentuais:
 - 12.2.2.1. 10% (dez por cento), incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato, pela inexecução parcial do objeto;
 - 12.2.2.2. 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, pela sua inexecução total.
- 12.3. A CONTRATADA poderá ser suspensa temporariamente de participar em licitação e impedida de contratar com o Município de Ubiratã pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:
 - 12.3.1. Abandonar a execução do contrato;
 - 12.3.2. Incorrer em inexecução contratual; e
 - 12.3.3. Demais hipóteses previstas em lei.
- 12.4. A CONTRATADA poderá ser declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:
 - 12.4.1. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, a execução contratual;
 - 12.4.2. Agir, comprovadamente, de má-fé na relação contratual;
 - 12.4.3. Demais hipóteses previstas em lei.
- 12.5. Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com o Município de Ubiratã ou da declaração de inidoneidade:



- 12.5.1. Às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;
- 12.5.2. Às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no subitem anterior.
- 12.6. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente com a sanção de advertência.
- 12.7. A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados no termo de aplicação de penalidade, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a mesma tenha direito.
 - 12.7.1. Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.
- 12.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 12.9. Concomitante às penalidades previstas, a CONTRATADA se sujeita ao descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, para efeito do previsto no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.
- 12.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 12.11. A aplicação das penalidades previstas fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 13.1. Constituem motivos para rescisão contratual:
 - 13.1.1. A inexecução parcial ou total das obrigações assumidas;
 - 13.1.2. As hipóteses especificadas nos art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
 - 13.1.3. A ocorrência da hipótese prevista no item 4.7 do presente contrato.
- 13.2. A rescisão do contrato poderá ser:
 - 13.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
 - 13.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;



- 13.2.3. Judicial, nos termos da legislação.
- 13.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. À CONTRATADA é vedado transferir para terceiros, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO CONTRATO

15.1. Ficam vinculados ao contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, a proposta apresentada pela CONTRATADA.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ANTICORRUPÇÃO

- 16.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obrigam a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos códigos de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:
 - 16.1.1. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;
 - 16.1.2. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.
- 16.2. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1. O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.



19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubiratã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Ubiratã - Paraná, 05 de julho de 2023.

FABIO DE **OLIVEIRA**

DALECIO:60 076020959

Assinado de forma digital por FABIO DE OLIVEIRA

DALECIO:60076020959 Dados: 2023.07.05 10:57:28 -03'00'

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Prefeito Contratante

CLEIDE BARBOZA DOS digital por CLEIDE BARBOZA DOS SANTOS

MELO:7950685 MELO:79506852987 2987

Assinado de forma SANTOS

Dados: 2023.07.05 16:32:55 -03'00'

POUSADA LUZ E VIDA LTDA

Representante Legal Contratada

Proc. Administrativo 17-887/2023

De: Thiago G. - SEMAD-LICIT

Para: SEMAD-LICIT - Divisão de Licitação

Data: 07/07/2023 às 09:16:15

Publicação do termo de inexigibilidade e do extrato no contrato no jornal oficial do município.

_

Thiago Dadalto Gimenez

Divisão de Licitação

Anexos:

1794.pdf



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

QUINTA-FEIRA, 6 DE JULHO DE 2023

EDIÇÃO ESPECIAL 1.794- ANO: XVIII

Página 1 de 4

www.ubirata.pr.gov.br

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO	
PROCESSOS LICITATÓRIOS	. 1
ATOS DO PODER LEGISLATIVO	:

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PROCESSOS LICITATÓRIOS

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO № 6052/2023

CONCORRÊNCIA № 04/2023

Através do presente comunicamos a suspensão da licitação em epígrafe, destinada CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA PARA CRIAÇÃO, PRODUÇÃO, VEICULAÇÃO E CONTROLE DE CAMPANHAS INSTITUCIONAIS E PUBLICITÁRIAS, em face de readequação do Termo de Referência, visando possíveis alterações. A nova data da sessão pública será informada através dos mesmos meios de divulgação utilizados anteriormente. Remarcada a data de julgamento, o edital e seus anexos poderão ser obtidos no site www.ubirata.pr.gov.br. Ubiratã, Paraná, 06 de julho de 2023.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Prefeito

TERMO DE LICITAÇÃO FRACASSADA

PROCESSO LICITATÓRIO № 6113/2023

PREGÃO ELETRÔNICO № 74/2023

O Município de Ubiratã torna público que o Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço Por Item, visando AQUISIÇÃO DE CARGAS DE GÁS GLP 20KG, foi considerado fracassado pois, a única empresa interessada não atendeu todos os requisitos dispostos em edital.

Ubiratã, Paraná, 06 de julho de 2023.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Prefeito de Ubiratã

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO № 6169/2023

PREGÃO ELETRÔNICO № 102/2023

O Município de Ubiratã torna público que se encontra aberto o processo licitatório na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, visando a AQUISIÇÃO DE CARGAS DE GÁS GLP 20KG.

Data e horário do recebimento das propostas e dos documentos de habilitação: até às 08h15min do dia 20 de julho de 2023, horário de Brasília, Distrito Federal.

Data e horário da abertura da sessão pública: a partir das 08h15min do dia 20 de julho de 2023, horário de Brasília, Distrito Federal.

O recebimento das propostas, dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço https://www.gov.br/compras/pt-br/.

 $O\ edital\ e\ seus\ anexos\ poder\~ao\ ser\ obtidos\ nos\ sites\ www.ubirata.pr.gov.br\ e\ https://www.gov.br/compras/pt-br/.$

Ubiratã, Paraná, 06 de julho de 2023.

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO № 43/2023

- 1. PROCESSO LICITATÓRIO №: 6158/2023.
- 2. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇO DE RESIDÊNCIA DESTINADA A JOVEM COM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL.
- 3. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, caput da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 4. FORNECEDOR (A): RESIDENCIA INCLUSIVA LUZ E VIDA LTDA, inscrita no CNPJ nº 48.527.897/0001-32, situada na Rua José Honório Ramos, nº 3741, bairro Zona II, na cidade de Umuarama, estado do Paraná.
- 5. VALOR: R\$- 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).
- 6. DATA DA RATIFICAÇÃO: 30/06/2023.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 30 de junho de 2023.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Prefeito de Ubiratã

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO № 44/2023

- 1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6159/2023.
- 2. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ABRIGAMENTO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA.
- 3. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, caput da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 4. FORNECEDOR (A): POUSADA LUZ E VIDA LTDA, inscrita no CNPJ nº 17.833.652/0001-00, situada na Avenida Vitória, nº 4765, chácara Tayara, na cidade de Umuarama, estado do Paraná.
- 5. VALOR: R\$- 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).



Arquivo Assinado Digitalmente por Município de Ubiratã. A Prefeitura Municipal Ubiratã - PR concede garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.ubirata.pr.gov.br, no link Jornal Oficial



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

QUINTA-FEIRA, 6 DE JULHO DE 2023

EDIÇÃO ESPECIAL 1.794- ANO: XVIII

Página 2 de 4

www.ubirata.pr.gov.br

6. DATA DA RATIFICAÇÃO: 30/06/2023.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 30 de junho de 2023.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Prefeito de Ubiratã

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO № 71/2023

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6170/2023.

- 2. OBJETO: Aquisição de vestuário para adolescente da Casa Lar.
- 3. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de licitação com fundamento no Art. 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 4. FORNECEDOR: ETC FASHION SHOP LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.043.042/0001-59

, com sede na Av. Nilza de Oliveira Pipino, nº 2237, na cidade de Ubiratã − Pr.

- 5. VALOR: R\$ 2.456,80 (Dois Mil Quatrocentos e Cinquenta e Seis Reais e Oitenta Centavos).
- 6. DATA DA RATIFICAÇÃO: 06 de julho de 2023.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 06 de julho de 2023.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Prefeito de Ubiratã

EXTRATO DO CONTRATO № 116/2023

CONTRATANTE: Município de Ubiratã, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

CONTRATADO (A): RESIDENCIA INCLUSIVA LUZ E VIDA LTDA, inscrita no CNPJ nº 48.527.897/0001-32.

PROCESSO LICITATÓRIO №: 6158/2023.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇO DE RESIDÊNCIA DESTINADA A JOVEM COM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL.

VALOR: R\$-54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).

DATA DA ASSINATURA: 05/07/2023.

EXTRATO DO CONTRATO № 117/2023

CONTRATANTE: Município de Ubiratã, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

CONTRATADO (A): POUSADA LUZ E VIDA LTDA, inscrita no CNPJ nº 17.833.652/0001-00.

PROCESSO LICITATÓRIO №: 6159/2023.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ABRIGAMENTO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA.

VALOR: R\$- 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).

DATA DA ASSINATURA: 05/07/2023.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS № 54/2023

PROCESSO LICITATÓRIO №: 5897/2022.

OBJETO DA ATA: Aquisição parcelada, por meio de registro de preços, de materiais de consumo, limpeza e higiene para atender as necessidades das secretarias do município.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10.

FORNECEDOR (A): F G. DE OLIVEIRA LTDA, inscrita no CNPJ nº 36.046.750/0001-41.

FINALIDADE DO ADITIVO: Conceder reequilibrio econômico financeiro do item a seguir, conforme descrito abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	V. UNIT	V. REVISTO
17	Papel higiênico folha dupla de alta qualidade cor branca, neutro; picotado; cada rolo medindo 30m x 10		R\$ 73,20
	cm, 100% fibras celulosas não contem extrato de algodão. Fardo com 64 unidades.		
19	Papel toalha interfolhado branco, 100% celulose virgem, folha simples, macio e absorvente, com resistência a umidade. Papel gofrado, medindo 22 x 20cm, gramatura 27 gramas. Características: não esfarela, não deixa resíduos nas mãos ou no rosto, biodegradável, 2 dobras. Embalagem de plástico com 1.000 folhas e sub embaladas em 3 maços, contendo na embalagem dados do fabricante e data de fabricação	R\$ 7,80	R\$ 10,17

PREVISÃO LEGAL: Cláusula Décima Primeira da Ata de Registro de Preços nº 54/2023.

DATA DA ASSINATURA: 06/07/2023.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO № 208/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10. CONTRATADO: GERVASIO MARQUES NETO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 76.839.083/0001-79.

PROCESSO LICITATÓRIO №: 5853/2023

OBJETO DO CONTRATO: AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO DESTINADOS ÀS NOVAS SEDES DAS SECRETARIAS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E VIAÇÃO E SERVICOS RURAIS.

FINALIDADE DO ADITIVO: Acrescer R\$ 8.247,00 (oito mil duzentos e quarenta e sete reais) ao valor inicial do contrato, equivalente a 23,08%, em virtude de acréscimo de quantitativo do item 1, conforme tabela abaixo, ficando o valor global do contrato atualizado para R\$ 43.984,00.

aciescinio de quantitativo do item 1, como me tabela abaixo, ficando o valor global do contrato acualizado para k3 43.364,00.						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QTD CONTRATO	QTD A ADITIVAR	% A ADITIVAR	QTD CONTRATO + ADITIVO	
1	Aparelho de ar condicionado inverter 12.000 BTUS Hi Wall, Ciclo Quente/frio, 220 V, com classificação A de energia, cor branca, com controle remoto, certificado pelo Inmetro. Inclusa instalação.	13	3	23,08	16	

PREVISÃO LEGAL: Art. 65, § 1º, Lei Federal nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 06/07/2023.



Proc. Administrativo (Nota interna 07/07/2023 09:17) 887/2023

De: Thiago G. - SEMAD-LICIT

Para: -

Data: 07/07/2023 às 09:17:09

Comprovante de regularidade perante o FGTS atualizado

_

Thiago Dadalto Gimenez

Divisão de Licitação

Anexos:

 $Consulta_Regularidade_do_Empregador.pdf$

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 17.833.652/0001-00

Razão
Social:

POUSADA LUZ E VIDA LTDA

Endereço: AV VITORIA 4765 / ZONA V / UMUARAMA / PR / 87504-180

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:02/07/2023 a 31/07/2023

Certificação Número: 2023070201460857931944

Informação obtida em 06/07/2023 16:57:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

Proc. Administrativo 18-887/2023

De: Thiago G. - SEMAD-LICIT

Para: SEMAD-SP - Setor de Planejamento

Data: 07/07/2023 às 09:17:19

_

Thiago Dadalto Gimenez Divisão de Licitação